



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
COM PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO**

LEILÃO PÚBLICO SG/GS – CPI Nº 01/2019.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, representado pelo Sr. **JOÃO GERMANO BÖTTCHER FILHO**, respondendo pela Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo, portador do RG nº 16.161.431 e inscrito no CPF sob o nº 107.258.828-59, doravante referido como “Unidade Contratante”, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta unidade, situada a Avenida Morumbi nº 4.500, Morumbi, São Paulo/ Capital, licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, para venda dos imóveis descritos e caracterizados no **Anexo I** deste Edital, no estado de conservação em que se encontram sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, Eduardo Jordão Boyadjian, portador da cédula de identidade RG. nº 18.758.641, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.347.598-19, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 464, conforme contrato de prestação de serviços encartado às fls. 338/355, dos autos do Processo SG nº 2133109/2018 |

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites www.imoveis.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção “negócios públicos”, ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O leilão presencial será realizado no dia **28 de junho de 2019, às 10h**, no Auditório Leão VIP, localizado na Praça dos Omaguás, nº 98 – Pinheiros, São Paulo – Capital, concomitante ao leilão eletrônico, mediante cadastramento prévio dos interessados na página www.leilaovip.com.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** Constitui objeto do presente leilão a alienação dos imóveis numerados e relacionados no Anexo I.1 do Edital, conforme ilustra a tabela a seguir:

IMÓVEL	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO
1	Características vide Anexo I.3	Avenida Presidente Costa e Silva, nº 400, Bairro Casa Grande, Município de Diadema – SP	Matrícula nº 33.703
2	Características vide Anexo I.3	Estra da João Ducin, 744, município de Santo André – SP;	Matrícula nº 31.383
3	Características vide Anexo I.3	Av. Bandeirantes, nº 1705, Vila Isabel, no município de Ribeirão Preto - SP	Matrícula nº 1.698
4	Características vide Anexo I.3	Av. São Paulo, Lote 26, Quadra 17, no município de Lins - SP	Matrícula nº 14.378
5	Características vide Anexo I.3	Avenida Presidente Castelo Branco, ao lado do nº 16.156, lote 23, quadra 3, e Rua Poços de Caldas, nº 317, lote 21, quadra 3 (terreno com duas frentes), Jardim Imperador, no Município de Praia Grande – SP;	Transcrição nº 3.417
6	Características vide Anexo I.3	Rua da Estação, esquina com a Rua da Igreja, s/ n – Bairro Japurá, no município de Tabapuã-SP	Transcrição nº 51
7	Características vide Anexo I.3	Rua Sebastião Batista dos Santos, ao lado do nº 412 (antiga Rua Santo Antônio), Centro, no município de São João de Iracema-SP	Matrícula nº 530
8	Características vide Anexo I.3	Rua Caetano Rodrigues, s/ nº, B. Estancia Balneária Águas Virtuosas, no município de Bauru-SP	Transcrição 36.165
9	Características vide Anexo I.3	Rua Dr. Gerônimo Monteiro Lopes, nºs 373, 383, 389 e 393 (antiga Rua Projetada, nº 5 – Lote nº 230, 231 e 232), Bairro Vila São Francisco, no município de Registro-SP	Matrícula nº 5.943/1
10	Características vide Anexo I.3	Rua Francisco Luiz Ferreira (antiga Rua das Orquídeas), nº 2.136, Lote G, da Quadra 29, Loteamento Bairro São João, no município de Votuporanga-SP	Matrícula 51.198



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

1.2. **Adjudicação.** Os imóveis serão ofertados e vendidos individualmente, correspondendo cada imóvel a um item para fins de adjudicação, na ordem estabelecida no Anexo I.2 deste Edital. A Unidade Contratante poderá excluir qualquer imóvel do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento de abertura da sessão pública.

1.3. **Venda *ad corpus*.** Os imóveis serão vendidos "*ad corpus*", no estado material e na situação jurídica em que se encontram, ficando as providências judiciais e/ou extrajudiciais que se façam necessárias para a imissão do arrematante na posse, bem como quaisquer regularizações, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a responsabilidade exclusiva do arrematante.

1.4. **Documentação.** A documentação de cada imóvel está à disposição dos interessados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

1.5. **Ações Judiciais.** Tramita ação judicial para dois imóveis:

Imóvel 1: Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar nº 0022052-17.2008.8.26.0161, perante a Vara da Fazenda Pública – Foro de Diadema/SP, promovida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo contra Messias Chaves de Lima.

Imóvel 2: Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar nº 1015849-89.2017.8.26.0554, perante a Vara da Fazenda Pública – Foro de Santo André/SP, promovida pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo contra José Nilson da Silva.

Imóvel 3: Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar nº 0968542-65.2012.8.26.0506, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo contra Rubens Silva Leão.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. **Valor mínimo.** O preço mínimo exigido para cada imóvel objeto de leilão será o valor de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, conforme consta do **Anexo I.2** deste Edital. Poderá o licitante vencedor, na forma definida nos itens



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

2.2 e 2.3 deste Edital, optar pelo pagamento à vista ou parcelado, obedecidas as seguintes condições.

2.2. Pagamento à vista. O pagamento à vista deverá observar as seguintes condições:

2.2.1 **Sinal.** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal, no valor de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da homologação do certame licitatório.

2.2.2. **Saldo remanescente.** O pagamento do saldo remanescente, de 80% (oitenta por cento) do lance vencedor, será feito de uma só vez, em única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data prevista para o pagamento do sinal, independentemente da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

2.3. Pagamento parcelado. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento em parcelas se, dentro do prazo estabelecido para pagamento do sinal, apresentar à Comissão Julgadora da Licitação declaração elaborada conforme o modelo do **Anexo II**.

2.3.1. **Sinal.** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal, no valor de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da homologação do certame licitatório.

2.3.2. **Saldo remanescente.** O pagamento do saldo remanescente, de 80% (oitenta por cento) do lance vencedor, deverá ser pago no número máximo de parcelas mensais, iguais e consecutivas indicado no **Anexo I.2**, as quais serão contadas a partir da data da efetivação do pagamento do sinal, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, calculada com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua eventual extinção, outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado.

2.3.3. A obrigação do pagamento das parcelas independe da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

2.4. **Forma de pagamento.** Excetuada a comissão devida ao Leiloeiro Oficial (item 2.7), todos os pagamentos previstos no presente leilão serão realizados mediante depósito bancário no Banco do Brasil S/A Agência nº 1897-X, conta corrente nº 18.280-X, em nome da Secretaria de Governo, CNPJ nº 08.755.269/0001-90, ou mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Banco do Brasil S/A ou seu sucessor.

2.4.1. Cópia da guia de depósito deverá ser enviada à Unidade Contratante por correio eletrônico ou entregue no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 1 (um) dia útil após o respectivo vencimento.

2.4.2. Os pagamentos serão recebidos provisoriamente em até 1 (um) dia útil contado da data do recebimento da cópia da guia de depósito.

2.4.3. Do recibo provisório deverá constar a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Unidade Contratante responsável pelo recebimento.

2.4.4. Constatadas irregularidades no depósito, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4.5. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado que o(s) pagamento(s) está(ão) correto(s) à luz das condições previstas neste Edital, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável, observadas as mesmas condições previstas pelo item 2.4.3.

2.4.6. No caso de pagamento mediante boleto bancário, não se aplicam os subitens 2.4.1 a 2.4.5 deste Edital.

2.5. **Liquidação antecipada do saldo devedor.** A qualquer tempo poderá o comprador efetuar a liquidação antecipada do saldo devedor, que será calculado aplicando-se a correção monetária e juros que couberem até a data do pagamento, excluindo-se os juros que integram as parcelas vincendas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

2.6. **Verificação e quitação.** A verificação e respectiva quitação dos pagamentos, inclusive eventual pagamento do parcelamento antecipado, caberão à Unidade Contratante.

2.7. **Comissão devida ao Leiloeiro Oficial.** Após a arrematação (item 5.6), e independentemente da opção pelo pagamento à vista (item 2.2) ou em parcelas (item 2.3), o arrematante pagará ao Leiloeiro Oficial comissão no valor de 5% (cinco por cento) do valor da venda de cada imóvel arrematado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. **Cadastramento.** A participação no leilão realizado na forma eletrônica ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Oficial, por meio de seu sítio eletrônico, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2.1. O cadastramento dos representantes que atuarão em nome do licitante no leilão deverá ser realizado anteriormente à abertura da sessão pública, mediante a emissão de *login* e senha de acesso necessários para validar os lances no sistema eletrônico.

3.2.2. A participação física dos representantes do licitante será franqueada na sala, auditório ou local indicado pelo Leiloeiro Oficial, conforme o caso, concomitantemente à realização da sessão pública na forma eletrônica. Nesta hipótese, os lances apresentados presencialmente pelo representante cadastrado do licitante serão informados no *chat* e lançados no sistema eletrônico pelo Leiloeiro Oficial.

3.2.3. O cadastramento será gratuito e obedecerá ao disposto neste Edital.

3.3. **Participação em grupo.** É lícita a apresentação de proposta por duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, reunidas em grupo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.1. A proposta deverá ser subscrita por um dos proponentes na qualidade de procurador dos demais, e deverá especificar a parte ideal que cada membro do grupo terá no imóvel. Não havendo parte ideal especificada na proposta, constará da Escritura Pública de Venda e Compra, ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, que o imóvel pertence a todos os condôminos em partes iguais.

3.3.2. A procuração deverá especificar a solidariedade entre os proponentes no pagamento do valor integral do preço, conter poderes especiais para representá-los na compra do imóvel por meio da presente licitação, para subscrever a proposta em nome de todos, receber intimações e notificações, além de citações judiciais, bem como renunciar à interposição de recursos, conforme o modelo constante do **Anexo V.2** do presente Edital.

3.4. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

3.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.4.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.4.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

3.4.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.4.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.4.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.4.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

4. HABILITAÇÃO

4.1. **Documentação.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para julgamento da habilitação:

4.1.1. Em se tratando de **pessoa física**, cópias da cédula de identidade (RG) e CPF do proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.2), de todos os proponentes;

4.1.2. Em se tratando de **pessoa jurídica**:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF do proponente ou, no caso de participação em grupo (item 3.2), de todos os proponentes;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) cópias dos documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- d) cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de estar a diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Instrumento de procuração, contendo os elementos do item 3.3, em caso de participação em grupo, de acordo com o modelo constante do **Anexo V.2**;

4.1.4. Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme **Anexo VI**.

4.2. **Forma de apresentação.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, cópia autenticada eletronicamente, na forma da lei, ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

4.3. **Autenticidade e veracidade.** Ao participar da presente licitação, os proponentes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Leiloeiro Oficial e a Comissão Julgadora da Licitação instalarão a sessão pública de leilão presencial concomitante ao eletrônico e, na sequência, procederão ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, conforme o modelo do **Anexo V.1** deste Edital.

5.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

5.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.1.4. A não apresentação dos documentos previstos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 impede a pessoa presente de manifestar-se em nome do licitante.

5.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes previamente cadastrados, na forma do item 3.2, e devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação e pelo Leiloeiro Oficial, na forma dos itens 5.1.1 a 5.1.4, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a alienação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.4. Sessão pública presencial e eletrônica. A participação na sessão pública presencial ou eletrônica acarreta a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados, ainda que o licitante seja representado por procurador, e implica na presunção de sua capacidade técnica e da disponibilidade da infraestrutura tecnológica necessária para realização das operações e transações inerentes ao leilão.

5.4.1. A Unidade Contratante não se responsabilizará por falhas no sistema eletrônico mantido pelo Leiloeiro Oficial nem por questões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que prejudiquem ou impossibilitem a transferência de dados no momento da sessão pública.

5.4.2. O uso inadequado de certificado digital, *login* e senhas de acesso é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Unidade Contratante responsabilidade por eventuais danos causados aos licitantes ou a terceiros.

5.4.3. Os lances oferecidos virtualmente serão apresentados juntamente aos lances obtidos no local de realização do leilão presencial e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do Leiloeiro Oficial ou por qualquer outra ocorrência, tais como queda de conexão ou falhas de ordem técnica.

5.5. Lances. Após o credenciamento dos presentes, os licitantes procederão à entrega dos documentos de habilitação indicados no item 4.1 do Edital ao Leiloeiro Oficial que, após recebe-los, dará início à etapa de lances e informará aos licitantes o valor do lance mínimo, em conformidade com o **Anexo I.2** deste Edital.

5.5.1. O lance inicial deverá ser formulado em valor igual ou superior ao valor da avaliação do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

5.5.2. Os lances subsequentes deverão ser formulados em valores distintos e crescentes em relação aos lances anteriores.

5.5.3. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

5.6. **Julgamento.** Encerrada a etapa de lances, o Leiloeiro Oficial indicará como vencedor o licitante que oferecer o maior lance por item e determinará ao arrematante que efetue o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) do valor da venda do bem arrematado, a título de comissão, seja a venda do imóvel procedida à vista ou parceladamente, tenha o arrematante participado do leilão sob a forma presencial ou eletrônica. Caso o pagamento seja efetuado em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após a respectiva compensação bancária.

5.7. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante vencedor, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo arrematante das condições de participação previstas no item 3.4 deste Edital.

5.7.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

5.7.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

5.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

5.7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

5.7.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 5.7.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8. **Inabilitação.** A Comissão examinará os documentos indicados no item 4.1 do Edital e, caso o arrematante não reúna as condições de participação, não apresente os documentos de habilitação ou os apresente em desacordo com o presente Edital, será inabilitado. Nessa hipótese, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sessão pública para analisar a documentação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com a ata apresentada pelo Leiloeiro Oficial.

5.9. **Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

6. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Estado.

6.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

6.1.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

6.2.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

6.2.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

6.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

6.2.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

6.3. Prestação de contas do Leiloeiro Oficial. No prazo de cinco dias úteis contados da data da realização do leilão, o Leiloeiro Oficial deverá realizar sua prestação de contas à Comissão Julgadora da Licitação, apresentando, obrigatoriamente, o seguinte:

6.3.1. Documentos de habilitação de todos os participantes do leilão, nos termos do item 4.1 do Edital;

6.3.2. Declaração firmada pelo Leiloeiro Oficial de que recebeu o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do imóvel arrematado, correspondente a sua comissão, acompanhado do respectivo comprovante do pagamento;

6.3.3. Ata da sessão do leilão, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro Oficial e pelo arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constará pelo menos a indicação do imóvel leiloadado, o valor da arrematação, a identificação e o endereço do arrematante e o relato da sessão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

6.4. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para, à vista da prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro Oficial, homologar o resultado do certame e adjudicar o objeto ao arrematante, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

6.5. **Pagamento do sinal.** O arrematante deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da decisão de homologação do certame, a comprovação de pagamento do sinal. A inobservância do prazo ou das demais condições previstas nos itens 2.2.1 ou 2.3.1 do Edital, conforme o caso, dará ensejo à aplicação das sanções e penalidades cabíveis, além da perda do valor pago ao Leiloeiro Oficial a título de comissão.

7. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. **Escritura Pública de Compra e Venda.** Optando o adjudicatário pelo pagamento à vista, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, nos termos da minuta que integra o presente Edital como **Anexo III**, em [até 60 (sessenta) dias corridos] contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior.

7.2. **Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca.** Caso o adjudicatário tenha optado pelo pagamento parcelado, nos termos do item 2.3 deste Edital, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**.

7.2.1. O documento deve ser firmado no prazo de [até 60 (sessenta) dias corridos] contados da data do pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

7.2.2. A não formalização da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca no prazo fixado no item 7.2.1 implicará em desistência da aquisição, com perda do valor pago a título de sinal em favor da Unidade Contratante, salvo motivo justificado a ser analisado pelo vendedor.

7.2.2.1. Na hipótese de retenção do sinal a que alude o 7.2.2, o remanescente do montante pago pelo arrematante será restituído ao interessado descontando-se o sinal e sem incidência de juros ou de correção monetária, na forma indicada pela Unidade Contratante.

7.2.2.2. A restituição do remanescente fica condicionada à devolução do imóvel, pelo arrematante ou por terceiro por este autorizado estar na posse do imóvel, nas mesmas condições em que foi licitado.

7.3. Os instrumentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 serão firmados com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição. Se a proposta vencedora for apresentada por participantes em grupo, nos termos do item 3.3, figurarão no instrumento todos os proponentes como arrematantes em condomínio e na proporção que houver sido definida, ou, em caso contrário, em partes ideais iguais, como previsto no item 3.3.1.

7.4. **Oficial de registro.** O cartório responsável pela lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, conforme o caso, será escolhido pelo adjudicatário. Lavrada a escritura, o arrematante deverá fornecer à Unidade Contratante uma cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando o registro da escritura e, por conseguinte, a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome.

7.5. **Despesas e documentação.** Cabe ao adjudicatário arcar com todas as despesas (tributos em geral, inclusive ITBI; foros; laudêmios; taxas, custas; emolumentos etc.) e apresentar toda a documentação necessária (alvarás; certidões; escrituras, inclusive



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

retirratificações; registros, averbações, desmembramentos etc.), inclusive a referente ao vendedor, à transferência do imóvel objeto deste certame licitatório.

7.6. Retomada do imóvel O desfazimento do negócio jurídico de venda e compra diante da inadimplência do arrematante ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações autoriza a Unidade Contratante a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem.

7.7. Celebração frustrada. Sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, caso o adjudicatário atrase o pagamento integral do sinal por período superior a 10 (dez) dias corridos será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a licitação será considerada deserta.

7.8. Aquisição da posse. A posse do imóvel alienado só será transmitida ao arrematante mediante a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, conforme o caso.

8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1. Mora no pagamento do sinal. A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do sinal.

8.2. Inadimplemento total. O inadimplemento do arrematante de que trata o item 7.7 o sujeitará à perda do sinal e ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do sinal, ficando a Unidade Contratante autorizada a reter os respectivos valores. O arrematante perderá, igualmente, o pagamento realizado ao Leiloeiro Oficial a título de comissão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

8.3. **Mora no pagamento das parcelas.** No caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento das respectivas parcelas sujeitará o arrematante à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.

8.3.1. Se a mora ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível, pela via judicial competente, a totalidade do saldo do preço, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, perdendo o devedor hipotecário 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. Adicionalmente, haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento, mais correção monetária a ser calculada mensalmente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua eventual extinção, por outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado.

8.4. **Descontos.** Aplicadas as sanções previstas nos itens 8.1 e 8.2, a Unidade Contratante fica autorizada a utilizar o sinal para o seu pagamento, bem como dos demais encargos, independentemente de qualquer outra formalidade. A diferença, se houver, será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. **Solidariedade.** No caso de participantes em grupo (item 3.2), todos os proponentes responderão solidariamente pelas sanções pecuniárias previstas neste Edital.

8.6. **Sanções restritivas.** Sem prejuízo das multas acima especificadas, a pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

8.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

8.6.2.. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 8.6.1.

8.7. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

8.8. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.9. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE GOVERNO

para a sessão pública de entrega dos envelopes. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

9.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

9.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

9.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

10.3. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

10.4. **Estado geral do imóvel.** O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e/ou ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para a Unidade Contratante, pois as referências feitas às dimensões do imóvel são meramente enunciativas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.

10.5. **Imunidade tributária recíproca.** Aplica-se a este imóvel as disposições do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos.

10.6. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.7. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

10.8. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

10.9. **Anexos.** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Relação dos imóveis e respectivas avaliações;

Anexo I.1 – Relação dos imóveis contendo descrição e as autorizações do governador do estado e do conselho do patrimônio imobiliário para venda;

Anexo I.2 – Valores de avaliações e quantidade de parcelas;

Anexo I.3 – Descrição e caracterização dos imóveis e comprovação da propriedade;

Anexo II – Declaração de opção para pagamento parcelado;

Anexo III - Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra à Vista;

Anexo IV – Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca;

Anexo V - Modelos de procuração;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Anexo V.1 – Minuta de instrumento de procuração;

Anexo V.2 – Minuta de instrumento de procuração para participação em grupo;

Anexo VI - Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel;

São Paulo, 04 de junho de 2019.

JOÃO GERMANO BOTTCHER FILHO

Respondendo pela Coordenadoria de Administração
da Secretaria de Governo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I
Relação dos imóveis e respectivas avaliações;

ANEXO I.1

**Relação dos imóveis contendo descrição e as autorizações do governador do estado
e do conselho do patrimônio imobiliário para venda.**

Processo	Imóvel	Município	Valor da Avaliação em Reais	Decisão do Conselho do Patrimônio	Aprovação do Governador do Estado
18385/2015	Imóvel localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 400, Bairro Casa Grande, Município de Diadema – SP Matrícula nº 33.703 registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Diadema-SP	Diadema	R\$ 5.640.000,00	Nº 08/2019	Sr. João Dória 26/04/2019
18388/2015	Imóvel localizado na Estrada João Ducin, nº 744 (antigo nº 740), Bairro Jardim Jamaica, no município de Santo André – SP Matrícula nº 31.383, livro 2, ficha 1, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André – SP	Santo André	R\$ 4.590.000,00	Nº 17/2019	Sr. João Dória 26/04/2019
18893/2012	Imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 1705, Vila Isabel, no município de Ribeirão Preto – SP Matrícula nº 1.698, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.	Ribeirão Preto - SP	R\$ 1.715.000,00	Nº 14/2019	Sr. João Dória 24/04/2019
43981/2015	Imóvel localizado na Avenida São Paulo, Lote 26, Quadra 17 no município de Lins – SP Matrícula nº 14.378, livro 2, ficha 1, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lins – SP	Lins - SP	R\$ 75.000,00	Nº 13/2019	Sr. João Dória 26/04/2019
76060/2013	Imóvel localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, ao lado do nº 16156, lote 23, quadra 3 e Rua poços de Calda, nº 317, lote 21, quadra 3, Jardim Imperador, Município de Praia Grande – SP Transcrição nº 3.417 registrado no 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP.	Praia Grande	R\$ 514.000,00	Nº 11/2019	Sr. João Dória 26/04/2019



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Processo	Imóvel	Município	Valor da Avaliação em Reais	Decisão do Conselho do Patrimônio	Aprovação do Governador do Estado
92144/2015	Imóvel localizado na Rua da Estação esquina com a Rua da Igreja, sem nº, Bairro Japurá, município de Tabapuã-SP. Transcrição nº 51 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva – SP	Tabapuã	R\$ 14.000,00	009/2019	Sr. João Dória 26/04/2019
54232/2015	Imóvel localizado na Rua Sebastião Batista dos Santos, ao lado do nº 412 (antiga Rua Santo Antônio), Bairro Centro, Município de São João de Iracema – SP. Matrícula nº 530 registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado-SP	São João de Iracema	R\$ 27.300,00	Nº 016/2019	Sr. João Dória 26/04/2019
43265/2015	Imóvel localizado na Rua Caetano Rodrigueiro, s/ nº, B. Estancia Balneária Águas Virtuosas, no município de Bauru-SP Transcrição nº 36.165 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru – SP	Bauru	99.000,00	Nº 010/2019	Sr. João Dória 26/04/2019
128742/2013	Imóvel localizado a Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383, 389 e 393, Bairro Vila São Francisco, no município de Registro-SP Matrícula nº 5.943/1 , Livro nº “2”, 01 – Oficial de Registro de Imóveis Registro - SP.	Registro	258.000,00	Nº 015/2019	Sr. João Dória 24/04/2019
47196/2010	Imóvel localizada a Rua Francisco Luiz Ferreira (antiga Rua das Orquídeas), nº 2.136, Lote G, da Quadra 29, Loteamento Bairro São João, no município de Votuporanga-SP. Matrícula nº 51.198 , Livro nº “2”, Ficha 01 – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga SP.	Votuporanga	R\$ 65.000,00	Nº 012/2019	Sr. João Dória 24/04/2019



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I.2

VALORES DE AVALIAÇÕES – CPOS E QUANTIDADE DE PARCELAS

Processo	Imóvel	Município	Área		Valor da Avaliação em Reais	Quantidade de Parcelas
			Terreno	Construída		
18385/2015	Imóvel localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 400, Bairro Casa Grande, Município de Diadema – SP Matrícula nº 33.703 registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Diadema-SP	Diadema	11.669,55 m ²	1.567,81m ²	R\$ 5.640.000,00	Até 60 parcelas
18388/2015	Imóvel localizado na Estrada João Ducin, nº 744 (antigo nº 740), Bairro Jardim Jamaica, no município de Santo André – SP Matrícula nº 31.383, livro 2, ficha 1, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - SP	Santo André	3.600,00m ²	30m ²	R\$ 4.590.000,00	Até 60 parcelas
18893/2012	Imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 1705, Vila Isabel, no município de Ribeirão Preto – SP Matrícula nº 1.698, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.	Ribeirão Preto	5.707,05m ²	5.500,00m ²	R\$ 1.715.000,00	Até 60 parcelas
43981/2015	Imóvel localizado na Avenida São Paulo, Lote 26, Quadra 17, Vila Guararapes, Município de Lins – SP Matrícula nº 14.378 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lins-SP	Lins	225,00m ²	-----	R\$ 75.000,00	Até 60 parcelas
76060/2013	Imóvel localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, ao lado do nº 16156, lote 23, quadra 3 e Rua poços de Calda, nº 317, lote 21, quadra 3, Jardim Imperador, Município de Praia Grande – SP Transcrição nº 3.417 registrado no 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos-SP	Praia Grande	1.000,00m ²	100,00m ²	R\$ 514.000,00	Até 60 parcelas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Processo	Imóvel	Município	Área		Valor da Avaliação em Reais	Quantidade de Parcelas
			Terreno	Construída		
92144/2015	Imóvel localizado na Rua da Estação esquina com a Rua da Igreja, sem nº, Bairro Japurá, município de Tabapuã-SP. Transcrição nº 51 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva – SP	Tabapuã	484,00m ²	64,00m ²	R\$ 14.000,00	Até 60 parcelas
54232/2015	Imóvel localizado na Rua Sebastião Batista dos Santos, ao lado do nº 412 (antiga Rua Santo Antônio), Bairro Centro, Município de São João de Iracema – SP. Matrícula nº 530 registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado-SP	São João de Iracema	160,00m ²	40,00m ²	R\$ 27.300,00	Até 60 parcelas
43265/2015	Imóvel localizado na Rua Caetano Rodrigues, s/ nº, B. Estancia Balneária Águas Virtuosas, no município de Bauru-SP Transcrição nº 36.165 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru – SP	Bauru	1.489,50m ²	-----	R\$ 99.000,00	Até 60 parcelas
128742/2013	Imóvel localizado Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383, 389 e 393, Bairro Vila São Francisco, no município de Registro-SP Matrícula nº 5.943/1 , Livro nº “2” Fls 01 – Oficial de Registro de Imóveis de Registro - SP.	Registro	900,00m ²	287,00m ²	258.000,00	Até 60 parcelas
47196/2010	Imóvel localizada a Rua Francisco Luiz Ferreira (antiga Rua das Orquídeas), nº 2.136, Lote G, da Quadra 29, Loteamento Bairro São João, no município de Votuporanga-SP. Matrícula nº 51.198 , Livro nº “2” Ficha 01 – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga-SP.	Votuporanga	285,80m ²	-----	R\$ 65.000,00	Até 60 parcelas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

1 - Processo SG 18385/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme carta de Arrematação expedida pelo Cartório de Notas e Ofício da Justiça da Comarca de Diadema-SP.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 33.703, Livro nº 2, Fl. 01 –Oficial de Registro de Imóveis de Diadema - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um terreno contendo um galpão com pavimento, erigido em estrutura de concreto armado, cobertura de telhas pré-moldadas e fechamentos laterais em blocos de concreto sem revestimento, com área do terreno de 11.669,55m², área construída de 1.567,81m² e frente de 305,92m², com profundidade média de 38,14m.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se irregularmente ocupado, tendo o Estado de São Paulo ajuizado a Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 0022052-17.2008.8.26.0161 em face dos invasores, a qual tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Diadema – SP. Toda e qualquer medida judicial e extrajudicial que se faça necessária para a imissão do adquirente na posse do imóvel, bem como as respectivas despesas, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, que exime desde já o Estado de São Paulo de qualquer responsabilidade relativa às citadas providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Pág.: 01

COMARCA DE DIADEMA - ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

33703

FOLHA

01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL Interino: *[Assinatura]*

DATA: 19.08.1992

IMÓVEL: UM GALPÃO INDUSTRIAL sob nº 400 da Avenida Presidente Costa e Silva, com a área construída de 1.567,81 metros quadrados e seu respectivo terreno, localizado na 1ª Gleba da Cidade Micro Indústria, no local denominado Piraporinha, neste distrito, município e comarca, medindo o terreno 305,92 metros de frente para a referida via pública, contados a partir de 36,00 metros da confluência, isto é, da esquina formada pela Avenida Presidente Costa e Silva com a Viala Sanitária, pelo lado direito, de quem de frente, da Avenida Presidente Costa e Silva / olha para a área, mede 39,50 metros, na confluência com terrenos de propriedade de Umberto Colaioni e José da Silva; pelo lado esquerdo, - segundo a mesma orientação, mede 130,50 metros, na confrontação com propriedade de Decio Daher Salomão; e, finalmente, na linha dos fundos que é constituída de sete segmentos, mede a partir de atingir a profundidade de 39,50 metros, que corresponde ao lado direito de quem da Avenida Presidente Costa e Silva, defletindo à esquerda e formando ângulo obtuso, em reta, mede 82,50 metros; daí deflete à direita, formando ângulo reto e segue na extensão de 5,00 metros; daí deflete à esquerda / formando ângulo reto e segue na extensão de 40,00 metros; daí deflete / à direita formando ângulo reto e segue na extensão de 5,00 metros; daí deflete à esquerda formando ângulo reto e segue na extensão de 80,00 / metros; daí deflete novamente à direita formando ângulo reto e segue / na extensão de 25,00 metros, até alcançar o alinhamento da Avenida Fundibem, confrontando em todos esses segmentos com propriedade da firma, Produtos para Fundição Fundibem S.A.; e, finalmente, ao atingir o alinhamento da Avenida Fundibem, deflete à esquerda e segue acompanhando / o leito dessa na extensão de 27,20 metros, encerrando uma área de 11.669,55 metros quadrados. IM. nº 24.051.017/004.

PROPRIETÁRIA: PROLUBEX - INDÚSTRIA DE PRODUTOS LUBRIFICANTES LTDA., / com sede em São Paulo-SP., à Rua Princesa Izabel, nº 379, Brooklin, - inscrita no CGC. sob nº 24.400.403.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 7.848 deste Registro, matriculada / sob nº 1.488.-

DATA: 19.08.1992

- continua no verso -

Continua na página 02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Pág.: 02

358

FOLHA
01
VERSO

R.1 - Por Carta de Adjudicação passada aos 06 de agosto de 1992, extraída dos autos nº 627/87 de execução fiscal e apenso nº 121/88, que tramitou perante o Juízo do Cartório Anexo das Execuções Fiscais desta comarca e respectivo cartório, tendo a sentença homologatória datada / de 26 de junho de 1992, o imóvel objeto da matrícula, foi adjudicado a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo valor de Cr\$116.195.932,61. O Escrevente Habilitado Antonio Gonçalves de Sousa (Antonio Gonçalves de Sousa). - O Oficial Interino Olices Bettiol (Olices Bettiol). -

AV.02 - Em 17 de abril de 2013

Ref. prenotação nº. 126.058, de 11 de abril de 2013.

Averba-se, de ofício, na forma das alíneas "a e g", inciso I, do art. 213, da Lei nº. 6.015/73, e em cumprimento ao Provimento CG nº. 10/2013, de 27 de março de 2013, editado em 03 de abril de 2013, e reeditado em 04 de abril de 2013, a requerimento da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio do Conselho do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para constar que a proprietária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO é inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 46.379.400/0001-50. (Microfilme nº. 126.058).

Wilson Prádencio Filho
Escrevente

Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficial de Registro de Imóveis de Diadema, CERTIFICA, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES, até a data de 25/04/2013, anexando qualquer registro de citação de ações reais e pessoais repressórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. E o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou-lo. Serve como certidão de FIDELIDADE VINTENÁRIA, no caso do registro anterior constante do precatório ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventuário.....	NIHIL	Certidão expedida às 08:22:49 horas do dia 29/04/2013.
Ao Estado.....	NIHIL	Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (MSOJ/SP, XIV, 12, 1ºº).
Ao Cart. Serv.....	NIHIL	Pedido nº 79.734
Ao Reg. Civil.....	NIHIL	
Ao Trib. de Jus.....	NIHIL	
TOTAL.....	NIHIL	





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

2 - Processo SG 18388/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 16/02/1995 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 31.383, Livro nº 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na Estrada João Ducim, nº 744, Jardim Jamaica, no município de Santo André – SP, com terreno medindo 3.600,00m², sendo 53,70m de frente e área construída de 30m² no padrão de escritório. Idade aparente de 30 anos e estado de conservação regular.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se irregularmente ocupado, sendo atualmente utilizado como estacionamento para ônibus, caminhões e vans. O Estado de São Paulo ajuizou Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 1015849-89.2017.8.26.0554, movida em face de José Nilson da Silva, a qual tramita, perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca e Santo André – SP. Toda e qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que se faça necessária para a emissão do adquirente na posse do imóvel, bem como para quaisquer regularizações que se façam necessárias, assim como as respectivas despesas, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, que exime desde já o Estado de São Paulo de qualquer responsabilidade relativa às citadas providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Insta salientar, ainda, que em que pese conste da matrícula nº 31.383 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André que o imóvel consiste em "um prédio de 1.906,24 metros quadrados de área construída", o laudo de avaliação da CPOS atesta que o "imóvel só apresenta como benfeitoria uma guarita de aproximadamente 30 metros quadrados". Assim, quaisquer providências e as respectivas despesas necessárias à regularização da matrícula junto à serventia predial deverão correr por conta exclusiva do adquirente".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
31.383

FOLHA
1

Santo André, 11 de dezembro de 1981

IMÓVEL: Um prédio, com 1.906,94ms2 de área construída, situada a Estrada João Ducin, nº744, no Jardim Cambui, nesta cidade e comarca, e seu respectivo terreno, localizado a partir de 86,00ms. da interseção dos prolongamentos dos alinhamentos da referida Estrada João Ducin com a Projetada Marginal, e mede 53,70ms. de frente para a Estrada João Ducin; por 82,00ms. da frente aos fundos do lado direito de quem olha para o imóvel, 62,00ms. da frente aos fundos do lado esquerdo e 50,00ms. nos fundos, encerrando assim a área superficial de 3.600,00ms2., confrontando de ambos os lados e fundos com propriedades de Michel Elias Mahfuz e s.mr., e outros; terreno esse que está localizado na porção de terras delimitadas pelas Ruas 4, Rua 10, Projetadas Estrada João Ducin e Avenida Marginal Projetada.-

Proprietária: ANAPÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS com sede nesta cidade, na Estrada João Ducin, nº744, inscrita no CGC/MF sob o nº57.493.439/0001-10.-

Registro anterior: Transcrição nº 80.577 deste cartório

O Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto

R.1/M. 31.383, em 11 de dezembro de 1.981.-

Foi emitida a cédula de crédito industrial, em 09/12/1981, nesta cidade, do valor de Cr\$10.000.000,00, com vencimento previsto para 09/12/1982, na Praça de Santo André, pela proprietária acima mencionada e qualificada, com o aval de Joaquim Amorim, CPF 053.010.178/14 e de Isaura Balouta Amorim, CPF. 988.446.958/04, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, CGC/MF. nº00.000.000/0264-09, dando em garantia de HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor global de Cr\$43.374.000,00.- Registro no Livro 3 sob nº 1.569.-

registrado por:-

Ariovaldo Wosniak-esc.aut.º.

R.2/M 31.383, em 28 / janeiro / 1.982.

Por escritura de 17 de dezembro de 1981, do 3º Cartório de Notas desta cidade, Ls.214-Fls.126, o BANCO DO BRASIL S/A., do Panamá, República do Panamá, estabelecido a Calle Elvira-Mendez, 10, Edifício Interseco, apartado postal nº9696, com sede em Brasília DF, República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF. sob nº00.000.000/0001-91, concorda em emprestar a proprietária ANAPÁ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALA

(cont. no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA

31.383

FICHA

1

VERSO

GENS, retro qualificada, pelo prazo de 8 (oito) anos, a quantia de US\$80.000,00, a qual será resgatada pelos cruzeiros - equivalentes no dia 07-12-1983, com juros, multas, prazos e demais condições constantes do título, as quais fazem parte integrante deste registro, hoje microfilmado sob nº 63.741 e dando em garantia de SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$43.374.000,00. Figurando ainda como intervenientes garantes: JOAQUIM AMORIM e s/mulher ISAURA BALOUTA AMORIM, brasileiros, industriais, -- portadores das RG. nns.1.386.170 e 8.956.962 e dos CIO. nns. 053.010.178-53 e 988.446.958-04, res. e dom. a Rua Antonio - Cardoso Franco, nº150, nesta cidade.--

Registrado por

Glison Humberto Guerra
(Glison Humberto Guerra-Esc.Aut.)

Av. J/M. 31.383, em 31 de Março de 1.982.-
Por escritura de aditivo de retificação e ratificação de 25 de Fevereiro de 1.982, do 3º Cartório de notas desta cidade, (L215-fls.119), de um lado como financiador, o BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, do outro lado como financiado, AMAPA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, já qualificada, com a intervenção de JOAQUIM AMORIM e s/mr. ISAURA BALOUTA - AMORIM, também qualificados, resolveram de comum acordo retificar e ratificar, a escritura registrada sob nº 2, nesta matrícula especialmente quanto as cláusulas PRIMEIRA, QUINTA e DÉCIMA OITAVA, que passam a vigorar na forma do título aqui averbado e microfilmado sob nº 65.750, que fica fazendo parte integrante da presente escritura; e ainda obrigando-se os intervenientes pessoalmente como fiadores, devedores - solidários e principais pagadores de todas as obrigações da financiada, renunciando todos ao benefício de ordem e a faculdade contida nos artigos 1.500 e 1.503, do Código Civil e 262 do Código Comercial e por tudo os membros e seu cônjuge se responsabilizam solidariamente, inclusive pelo pagamento dos juros e quaisquer outros encargos e gravames relacionados com fianças, digo, com fianças ou com o contrato aditado, e declararam concordar com as alterações introduzidas sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado e ratificaram referida escritura em todos os seus demais termos.

Averbado por:

Isalinda Vizin
(Isalinda Vizin, esc.autorizada)

(cont.na ficha 2)

Pág. 002/011

Contido na última página.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRICULA
31.383

FICHA
2

Santo André, 05 de setembro de 1983
(continuação da ficha 1)

Av.4/M.31.383, em 05 / setembro / 1.983.

Por mandado de 17 de agosto de 1983, passado pelo 3.º Ofício de Justiça e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível, Dr. Carlos Alberto Russo, ambos desta Cidade e Comarca, e expedido nos autos da Concordata Preventiva nº705/82, formulada por AMAPÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., é feita a presente averbação, para ficar constando que a referida concordatária, ofereceu em caução real, em garantia do pagamento da primeira parcela vencida nos supra mencionados autos, com relação ao imóvel objeto desta matrícula.-

Averbado por
(Pedro Luiz Moura Candido-Esc.Autº)

R.5/M 31.383, em 30 / janeiro / 1.985

Por mandado de 27-12-1984, passado pelo 1.º Ofício de Justiça e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, Dr. Walter Antonio Zengi, ambos desta Comarca, e expedido nos autos da ação Execução Fiscal, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPÁ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, processo nº33/84, acompanhado por ofício, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO para a cobrança da importância de Cr\$.2.290.674,26.-

Registrado por
(Gilson Humberto Guerra-Esc.Autº)

R.6/M. 31.383, em 04 de março de 1.985.-

Por mandado de 08/02/1985, passado pelo 1.º Ofício de Justiça e assinado pelo MM Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, Dr. Walter Antonio Zengi, ambos desta Comarca, e expedido nos autos da ação Execução Fiscal, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPÁ S/A IND.COM. EMBALAGENS, processo nº303/83, acompanhado por ofício, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia da cobrança de Cr\$1.183.712,23.-

registrado por:-

Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

(continua no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRÍCULA	FOLHA
31.383	2
	VERSO

R.7/M. 31.383, em 04 de março de 1.985.-

Por mandado de 08/02/1985, passado pelo 1º Ofício de Justiça e assinado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Cidade e Comarca, Dr. Walter Antonio Zeni, expedido nos autos da ação Execução Fiscal, ajuizada pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPÁ S/A IND.COM.DE EMBALAGENS, -- processo nº53/84, acompanhado por ofício, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia da cobrança de Cr\$1.848.587,79.-
registrado por:-

Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

R.8/M. 31.383, em 23 de julho de 1.985.-

Por mandado de 01/04/1985, aditado aos 29/05/1985 e do auto de reforço de penhora, datado de 17/07/1985, extraídos do processo nº33/84 do 4º Ofício Cível desta cidade e comarca, documentos hoje microfilmados sob o nº 100.082, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia do débito de Cr\$7.486.961.-
registrado por:-

Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

R.9/M 31.383, em 6 de agosto de 1986

Por mandado de 05 de fevereiro de 1986, passado pelo Cartório da 2ª Vara ao Anexo I de Execuções Fiscais, e assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Walter Antonio Zeni, ambos desta Comarca, expedido nos autos da ação Execução Fiscal, movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra AMAPÁ S/A.-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, processo nº1314/85, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito particular verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO. Figurando como depositário, Joaquim Amorim, RG. nº... 1.386.170.-

(cont. na folha 3)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
31.383

FICHA
3

Santo André, 6 de Agosto de 1986
(continuação da ficha 2)

O Oficial Subst.

(Luiz Fernando Rodrigues Pinto)

R.10/M 31.383, em 17 de setembro de 1986

Do Auto de Penhora de 10 de setembro de 1.986, acompanhado dos documentos hoje microfilmado sob nº 111.979, expedido dos autos da Ação de Execução Fiscal, requerido por FAZENDA NACIONAL, contra AMAPÁ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, cujo feito 2888/85 se processa pelo Cartório do Anexo I das Execuções Fiscais, verifica-se que o imóvel objeto das matrículas foi PENHORADO, para garantia da cobrança de Cze... Cze.1.791.718,00; figurando como depositário particular, Joaquim Amorim.-

Registrado por

(Ariovaldo Wosnik-Esc. auto)

R.11/M.31.383, em 29 de outubro de 1.986.-

Por mandado datado de 13 de outubro de 1.986, assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo I de Execuções Fiscais desta comarca, Dr. Luiz, digo, expedido pelo Juiz de Direito do Anexo I de Execuções Fiscais, processo nº 361/85, (antigo - nº 99/82 da 1ª Vara Cível), ambos desta cidade, assinado pelo Diretor- senhor Luiz Antonio Garcia, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, movida por Fazenda do Estado de São Paulo, contra AMAPÁ S/A IND.COM. DE EMBALAGENS, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, (mandado esse recebido em cartório aos 28 de outubro de 1.986).-

O Oficial Subst.,

Luiz Fernando Rodrigues Pinto.-

I.-

R.12/M 31.383, em 19 de fevereiro de 1987

Do mandado de 27 de janeiro de 1987, passado pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, assinado pelo Dr Ivam Fernando Gentile, Juiz do Trabalho Substituto, com o - cumpra-se de 17-02-1987, expedido no processo nº 897/83, em-

(cont.no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA
31.383

FICHA
3
VERSO

favor de JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, chefe de Departamento Pessoal, res. e dom. na Rua Gaspar Barreto, nº507, Vila Alpina, em S.Paulo, portador da C.P. nº041564 série 238 e CIO. nº203.734.308-68, contra a proprietária — AMAPÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, retro qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para o pagamento da importância de Cr\$.61.316,27, Registrado por

(Ariovaldo Wosnik-Esc.autº)

R.13/M 31.383, em 5 de março de 1987

Do mandado de 13 de fevereiro de 1987, passado pelo Juízo de Direito do 2º Anexo da Fazenda Pública desta Comarca, e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. Sebastião Alves Junqueira, e expedido nos autos de Execução Fiscal, requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPÁ S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS, retro qualificada, (processo nº2260/85) verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para a cobrança da importância de Cr\$.1.636,02.— Registrado por

(Pedro Luiz Moura Candido-Esc.autº)

R.14/M 31.383, em 24 de setembro de 1987

Das Certidões de 15/09/1987 e de 22/09/1987, passadas pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade (processo nº186/87), como reclamante JOSÉ CARLOS DE ARAUJO LTMA, brasileiro, casado, gerente industrial, C.P. nº36832-série 00062; JUNET UYETA, brasileiro, casado, gerente financeiro, C.P. nº092612-série 00127; JOSÉ OLIVETRA GONZALEZ, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, C.P. nº48718-série 00043; HÉLIO ANTONIO MECHT, brasileiro, solteiro, líder de produção,

(cont.na ficha 4)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRÍCULA
31.383

FICHA
4

Santo André, 24 de setembro de 1987
(continuação da ficha 3)

C.P. nº79904—série 00014; AGNALDO BATISTA, brasileiro, menor solteiro, auxiliar de montagem, C.P. nº16566—série 00077; MARIA ELENICE COSTA BATISTA, brasileira, casada, C.P. nº46520—série 205, contra AMAPÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para o pagamento da importância de Cr\$.731.368,00, relativa a Reclamação Trabalhista. Documentos hoje microfilmados sob nº 120605.—

Registrado por

(Ariovaldo Wosnik—Etc.autº)

R.15/M 31.383, em 6 de novembro de 1987

Do mandado de 14 de outubro de 1987, passado pelo Juízo de Direito do 2º Cartório da Fazenda Pública desta Comarca, assinado pelo MM.Juiz de Direito daquele Cartório, Dr. Francisco Nêves Coelho (processo nº1831/85), expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL contra AMAPÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, retro qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO.—

Registrado por

(Ariovaldo Wosnik—Etc.autº)

Av.16/M 31.383, em 12 de dezembro de 1.990

Por mandado de 17/10/1990, passado pelo Juízo de Direito do Anexo I de Execuções Fiscais desta comarca, assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. William Marinho de Faria, e expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Amapá S/A Ind. e Com. de Embalagens, já qualificada, processo nº 526/85 (antigo nº 33/84), é feita a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO da penhora registrada sob nº 5 nesta matrícula.—

(continua no verso)

Pag. 007/018
Certidão na última página



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA 31.383	FICHA 4 VERSO
---------------------	---------------------

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
Gilson Humberto Guerra-esc.autº.

Av.17/M 31.383, em 12 de dezembro de 1.990

Por mandado de 11/11/1990, passado pelo Anexo I de Execuções Fiscais, e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. William Marinho de Faria, ambos desta comarca, e expedido dos autos de Ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Amapa S/A Ind. Com. de Embalagens, já qualificada, processo nº 512/85, (antigo nº 303/83, da 1ª Vara Cível-local), é feita a presente averbação, para ficar constando - o CANCELAMENTO da penhora registrada sob nº 6 nesta matrícula.-

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
Gilson Humberto Guerra-esc.autº.

Av.18/M 31.383, em 12 de dezembro de 1.990

Por mandado de 18/10/1990, passado pelo Anexo I de Execuções Fiscais, e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. William Marinho de Faria, ambos desta comarca, expedido nos autos da - ação de Execução Fiscal que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Amapã S/A Industria e Comércio de Embalagens, já qualificada, processo nº 540/85, (antigo nº 53/84 da 1ª Vara Cível), é feita a presente averbação, para ficar constando o CANCELAMENTO da penhora registrada sob nº 7 nesta matrícula.

Averbado por

Gilson Humberto Guerra
Gilson Humberto Guerra-esc.autº.

Av.19/M. 31.383, em 09 de Janeiro de 1.991.-

Por mandado passado aos 13-11-1990, pelo Juízo de Direito do Anexo da Fazenda Pública II desta cidade, Dr. William Marinho - de Faria, extraído dos autos nº 2260-85, é feita a presente para ficar constando o CANCELAMENTO do R.13 da matrícula.-

(continua na ficha 5)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SANTO ANDRÉ

MATRICULA

31.383

FICHA

5

Santo André, 09 de Janeiro de 1991
(continuação da ficha 4)

averbado por:-

Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

R.20/M. 31.383, em 06 de Novembro de 1.991.-

Por mandado e do ofício de 14-10-1991, passados pelo MM juiz de Direito do Anexo da Fazenda Pública II, desta cidade e comarca, Dr. João Carlos Siqueira Cilurzo, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra AMAPA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., processo nº. 747/91, verifica-se que o imóvel da matrícula foi PENHORADO, para garantia da cobrança de CR\$2.207.900,36; figurando como depositário, o sr. Joaquim Amorim. Documentos microfilmados -- sob nº 148.602 .-

Ariovaldo Wosnik-esc.autº.

R.21/M 31.383. Título prenotado sob nº 170.899, aos 08/05/95 e registrado aos 31 de maio de 1995, da Carta de Adjudicação de 16/02/1995, aditada em 24/05/1995, passada pelo Juízo de Direito do Anexo I de Execuções Fiscais e assinada pelo MM. - Juiz de Direito, Dr. José Luiz Silveira de Araujo, ambos desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal -- que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, moveu contra AMAPÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, processo nº 2.350/85 o imóvel objeto da matrícula, foi adjudicado em favor da primeira nomeada; conforme auto de adjudicação de 11 de maio de 1992, no valor de CZ\$1.000.001,00 (valor da época).-

Wilson Roberto Pereira-esc.aº.

Av. 22, aos 05 de Abril de 2.013

Inscrição no CNPJ/ME

Nos termos do Provimento da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo nº. 10/2013, a "FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO" possui

...continua no verso...

Pág.: 028/510
Contido na 4ª e 5ª páginas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André



O Bel. Carlos Roberto Rodrigues Pinto, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, etc.

MATRICULA

31.383

FICHA

5

VERSO

Inscrição no CNPJ/MF sob nº. 46.379.400/0001-50.

Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

Av. 23, aos 14 de fevereiro de 2.014

Título prenotado sob nº. 364.588 aos 10 de Fevereiro de 2.014.

Perempção

Por ofícios de 13 de Agosto de 2.013, de 17 de Dezembro de 2.013 e de 04 de Fevereiro de 2.014, e do artigo 1.485 do Código Civil Brasileiro, com redação alterada pela Lei nº. 10.931, de 02 de Agosto de 2.004, verifica-se a **perempção** da hipoteca registrada sob nº. 01 na presente matrícula.

Ariovaldo Wosnik – escrevente autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ – SP
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula/Registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73, nada mais constando em relação ao imóvel dela objeto desde a data da sua abertura, e retratada a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Santo André, data abaixo indicada.

O OFICIAL
ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

Certidão expedida em 13/07/2016. Certidão assinada digitalmente.

Para validade de escritura em esta certidão é válida por 30 dias (ART. 12, IV, da Lei 6015/73).

Código de controle da certidão:



02130313072016



Pág. 01/018



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

3 – Processo CC 18893/2012

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 16/10/1984 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 1.698, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Dois Galpões comerciais, situados na Avenida Bandeirantes nº 1.705, construídos no terreno composto pelos lotes 1 a 21 da quadra 3, da Vila Isabel, de forma irregular, com área total de 5.707,05m², medindo 57,30m de face em que confronta com a rua Dois; 115,90m na face em que confronta com a Avenida Bandeirantes, 98,20m na face em que confronta com a Rua Quatro, e 55,90m na face em que confronta com terrenos de propriedade do Governo da União. Dos 5.707,05m² do imóvel, 840m² estão em Área de Preservação Permanente.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se irregularmente ocupado, sendo parcialmente utilizado por uma cooperativa de catadores, além de possuir 840m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) inseridos em Área de Preservação Permanente. O Estado de São Paulo ajuizou a Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 0968542-65.2012.8.26.0506, em face dos invasores, a qual tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto – SP. Toda e qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que se faça necessária para a imissão do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

adquirente na posse do imóvel, bem como para quaisquer regularizações que se façam necessárias, assim como as respectivas despesas, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, que exime desde já o Estado de São Paulo e qualquer responsabilidade relativa às citadas providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

MATRÍCULA
1.698

FICHA
01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um prédio comercial, situado nesta cidade, na Avenida Bandeirantes nº 1.705, com o seu respectivo terreno constituído dos lotes nºs 1 a 21 da quadra nº 3, da Vila Isabel, de forma irregular, com a área total de 5.707,05 metros quadrados, medindo 57,30 metros na face em que confronta com a rua Dois; 115,90 metros na face em que confronta com a Avenida Bandeirantes, 98,20 metros na face em que confronta com a rua Quatro, e 55,90 metros na face em que confronta com terrenos de propriedade do Governo da União. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 73.843/75. PROPRIETÁRIA: Italbras S/A. Comércio de Veículos e Acessórios, estabelecida e com sede nesta cidade, à Avenida Bandeirantes nº 1.705, inscrita no CGC/MF sob nº 45.252.988/0001-14. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 84.629. Ribeirão Preto, 14 de maio de 1976. O Oficial Maior: Aldemar Spínola (Aldemar Spínola). O Oficial: João Gonçalves Foz Júnior (João Gonçalves Foz Júnior).

R.1/1.698 - Ribeirão Preto, 14 de maio de 1976. DEVEDORES: Ezio Jemma, do comércio, RG. nº 1.408.943-SP, e sua mulher d. Gabriella Junqueira Gallo Jemma, do lar, RG. 1.265.581-SP, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, inscritos sob nº 015.320.498 no CPF, residentes na Capital deste Estado, à rua Maranhão nº 89, 4º andar, aptº 42. - DADORA DE GARANTIA: Italbras S/A. Comércio de Veículos e Acessórios, acima qualificada. CREDORA: Caixa Econômica Federal, instituição financeira, com sede na Capital Federal, por sua agência da Capital deste Estado, CGC/MF nº 00.360.305/001. - TÍTULO: Hipoteca. - FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de 12 de maio de 1976, lavrada no 7º Escrivão de Notas, Antonio Rubião Silva Júnior, da comarca da Capital deste Estado, no livro 2933, fls. 250. - VALOR DO CREDITO: Cr\$400.000,00, pagáveis no prazo de 5 anos, por meio de 60 prestações mensais, sucessivas e vencidas, calculadas pelo "Sistema Francês de Amortização", nelas incluídos o principal e juros compensatórios à taxa efetiva de 11,39% ao ano, sendo a primeira prestação do valor de Cr\$9.056,88 a qual se vencerá a 30 dias da data do título, sujeitas a correção monetária trimestral, na forma prevista no título, observado o índice de variação das UPCs do BNH ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. Taxa de comissão de permanência de 1% ao mês ou fração, no caso de impuntualidade. Pena convencional de 10%, no caso de judicialização, - condições impostas e demais encargos. VALOR DO IMÓVEL: Cr\$4.000.000,00, dado para os fins do art. 818 do Cod. Civil. O Oficial Maior: Aldemar Spínola (Aldemar Spínola).

(Continua no verso)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

MATRICULA	FICHA
1.698	01
	VERSO

R.2/1.698 - Ribeirão Preto, 14 de maio de 1976. DEVEDOR: JÚlio Antonio Maria Jemma, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 4.687.330-SP e CPF nº 297.284.018, domiciliado na Capital - deste Estado, à rua Maranhão nº 89, 4º andar, aptº 42. DADORA DE GARANTIA: Italbras S/A. Comércio de Veículos e Acessórios, retro qualificada, com sede nesta cidade, CGC 45.252.988/0001-14. CREDORA: Caixa Econômica Federal, instituição financeira, com sede na Capital deste Estado, CGC. 00.360.305/001. TITULO: Hipoteca. FORMA DO TITULO: Escritura pública de 12 de maio de 1976, lavrada no 7º Escrivão de Notas, Antônio Rubião Silva Júnior, da comarca da Capital deste Estado, no livro 2933, fls. 260.- VALOR DO CREDITO: Cr\$400.000,00, pagáveis em 5 anos, em 60 prestações mensais, sucessivas e vencidas, calculadas pelo "Sistema Francês de Amortização", nelas incluídos principal e juros à taxa efetiva de 11,39% ao ano, sendo a primeira de Cr\$9.056,88, que se vencerá a 30 dias da data do título, sujeitas a correção monetária trimestral, observado o índice de variação das UPCs do BNH ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. Taxa de comissão de permanência de 1% ao mês ou fração, no caso de impontualidade. Pena convencional de 10% no caso de judicialização, - condições impostas e demais encargos. VALOR DO IMÓVEL: Cr\$4.000.000,00, dado para os fins do art.818 do Código Civil. O Oficial Maior: - Aldemar Spfnola (Aldemar Spfnola).-

R.3/ 1.698-Ribeirão Preto, 14 de maio de 1976. DEVEDORES: Lorenzo Staffetti, italiano, do comércio, RG. 1.429.858, de estrangeiro, e sua mulher d. Maria Luigia Saporiti Staffetti, italiana, do lar, RG de estrangeiro nº 1.507.080, casados no regime de comunhão de bens, CPF nº 015.459.578, domiciliados na Capital deste Estado, à rua Sabarê nº 538, 10º andar, aptº 112.- DADORA DE GARANTIA: Italbras S/A. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, estabelecida nesta cidade, CGC nº 45.252.988/0001-14. CREDORA: Caixa Econômica Federal, instituição financeira, com sede na Capital Federal, CGC. 00.360.305/001.- TITULO: Hipoteca. FORMA DO TITULO: Escritura pública de 12 de maio de 1976, lavrada no 7º Escrivão de Notas, Antônio Rubião Silva Júnior, da comarca da Capital deste Estado, no livro 2933, fls. 271. VALOR DO CREDITO: Cr\$400.000,00, pagáveis em 5 anos, por meio de 60 prestações mensais, sucessivas e vencidas, calculadas pelo "Sistema Francês de Amortização", nelas incluídos principal e juros de 11,39% ao ano, taxa efetiva, sendo a primeira do valor de Cr\$9.056,88, que se vencerá a 30 dias da data do título, sujeitas a correção monetária trimestral observado o índice

(Continua na ficha nº 2)

Folha: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

MATRÍCULA
1.698

FICHA
02

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

(Continuação da ficha nº 1)

ce de variação das UPCs do BNH ou segundo critério que vier a ser fixado para esse efeito. Taxa de comissão de permanência de 1% ao mês ou fração, no caso de impontualidade. Pena convencional de 10% no caso de judicialização, - condições impostas e demais encargos. VALOR DO IMÓVEL: Cr\$4.000.000,00, dado para os fins do artigo 818 do Código Civil. O Oficial Maior: Aldemar Spínola (Aldemar Spínola).-

R.4/1.698.- Ribeirão Preto, 16 de Outubro de 1.984.
Por carta de adjudicação de 14 de setembro de 1.984, extraída dos autos de Execução fiscal que a Fazenda do Estado de São Paulo, moveu contra Italbras S/A- Comércio de Veículos e Acessórios, pelo Cartório do 19.º Ofício Cível, e assinada pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível, ambos desta Comarca, foi adjudicado a título de adjudicação a Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel retro matriculado, pelo valor de Cr\$-16.000.000,00. O Escrivente Autorizado: Jair José Dreossi.
Oficial: Nihil. - Recibo nº 53.560.

Av.05/1.698 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Em 16 de abril de 2013- (prenotação nº 358.433 de 03/04/2013).

Por requerimento emitido neste município em 03 de abril de 2013, pela proprietária FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, procede-se a presente averbação para constar que ficam CANCELADOS os registros de hipotecas feitos sob nºs 1, 2 e 3 na presente matrícula, nos termos dos artigos 238 da Lei 6015/1973 e 1.485 do Código Civil Brasileiro.

O Oficial Substituto: Rodrigo Garcia Camargo (Rodrigo Garcia Camargo).

Av.06/1.698 - RETIFICAÇÃO DE NOME.

Em 22 de abril de 2013.

Procede-se a presente averbação, em cumprimento ao Provimento CG nº 10/2013, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, para constar que a denominação correta do proprietário do imóvel objeto desta matrícula é FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50.

O Oficial Substituto: Rodrigo Garcia Camargo (Rodrigo Garcia Camargo).

CERTIDÃO							
Pedido de Certidão nº: 504350							
CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão, digital, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a esta e alterações referentes a matrícula nº 1698 e ainda, que a mesma foi arquivada por meio eletrônico, conforme autorizado pelo item 345 do capítulo 33, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, relativos aos atos jurídicos até o último ato antes e até o dia útil anterior a esta data.							
Certidão assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.							
Ribeirão Preto-SP, 14/07/2016 - 15:17:56							
Certidão assinada digitalmente por: Mauricio Marinho Alves - Escrivente							
Oficial	Estado	Imp.º	Reg. Civil	Trib. Jud.	MP	ISSQN	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARA LAVATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (INSC/SP, XIV, 12, "b").							

Folha: 2/2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

4 - Processo CC 43981/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme carta de Arrematação expedida pelo 1º Cartório de Notas e Ofício da Justiça da Comarca de Lins-SP.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 14.378, Livro nº 2, Ficha 01 – 1º Oficial de Registro de Imóveis de Lins - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Um lote de terreno, constituindo o lote nº 26 da quadra nº 17, da Vila Junqueira, com área total de 225,00m², sendo 9,00m de frente principal, em terreno plano e seco com algumas benfeitorias como banheiros e piscina.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado, sendo de responsabilidade do comprador todas as providências e despesas necessárias à regularização desta situação, especificamente quanto à desocupação, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou qualquer diligência relativa a esta pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Página 1

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP

WAGNER LUIZ GONZAGA MOTA
OFICIAL

Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins - SP - CEP 16.400-080 - Fone: (14) 3532-3287 e-mail: regimoveis@terra.com.br

MATRÍCULA	1	REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	MATRÍCULA 14.378 F. 1 Lins. 15 de janeiro de 1.987 Oficial <u>Maiores</u>
		Distrito LINS Município LINS	Urbano (x) C.P.M. Rural () Incra
Localização SÃO PAULO - RUA			
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial: JOSÉ GONÇALVES	Imóvel "DO LITE DE TERRENO", com benfeitorias, situado nesta cidade e da Parque de Lins-SP, que assim se descreve:— situado na Rua São Paulo, — constituindo o lote nº 26 do quadro nº 17, da Vila Junqueira; início no ponto "A" situado no alinhamento da Av. São Paulo, distante mais ou me- nos 18,00 metros do cruzamento do alinhamento da citada Rua Trevoas — Monteiro Lobato; do ponto "A" segue pelo alinhamento da Av. São Paulo, na distância de 9,00 metros até o ponto "B"; daí deflete à direita e se- gue em linha reta confrontando neste trecho com propriedade de Geraldo Grossiuto, na distância de 25,00 metros até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando neste trecho com propriedade da Fazenda A. Clímaco e da Geraldo Nervo, na distância de 9,00 metros — até o ponto "D"; daí segue, digo, deflete à direita e segue em linha re- ta confrontando com propriedade de Isami Aoki, na distância de 25,00 — metros até o ponto "A" inicial, encerrando a área de 225,00 metros qua- drosos.— Proprietário: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.— Registro Antecipatório: nº 17.248 do livro 3-AA, deste cartório.— A Oficial Maiores, <u>Maiores</u> (Denilde Formigoni).—		
	COMARCA DE LINS Estado de São Paulo R1/M- 14.378.— Em 15 de janeiro de 1.987.— Por escritura pública de con- cessão de uso lavrada no Primeiro Cartório de Notas de Lins-SP, livro — 273, fls 171, em 12 de setembro de 1.986; a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu bastante procurador o sr. José Do- mingos da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, RG nº 7.242.424 e CIC nº 725.760.730-91, residente e domiciliado à Rua Flá- vio Peixoto nº 1.127, nesta cidade de Lins-SP; em cumprimento da Lei- nº 4319 de 23/10/84, cede à PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, ao setor juí- dica do direito público com sede e fôro nesta cidade de Lins-SP, à Rua- Diogo Silva nº 540, CGC-MF nº 44.531.786/0001-38, representada neste ato por seu prefeito municipal em exercício sr. Luiz Antônio Melgarejo Ti- nô, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa nº — 233, nesta cidade de Lins-SP, batedor e cirurgião dentista, RG nº 3.73 1.544 e CIC nº 035.339.998-15; cede de fato, concedida tam, o imóvel a- cima descrito pelo prazo de 20 anos, a partir desta data, sendo gratui- ta e para que a concessionária destine o terreno exclusivamente para — instalação de postos de atendimento ambulatorial o serviço social, inte- grando-se na propriedade do Estado, findo o prazo a que se refere o ar- tigo 1º da citada Lei; Que a presente Lei; Que a — (CONTINUA NA VERSÃO)		

CodWeb de6b-1ecb-05bf-189a-29d3-1178-a264-1bf0

Continua na página 02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Página 2

432

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LINS - SP

WAGNER LUIZ GONZAGA MOTA
OFICIAL

Rua Oswaldo Cruz, 277 - Centro - Lins - SP - CEP 16.400-060 - Fone: (14) 3532-3287 e-mail: regimoveis@terra.com.br

MATRÍCULA	F. 1 verso	MATRÍCULA 14.378	REGISTRO GERAL
		Oficial Major <i>Wagner Luiz Gonzaga Mota</i>	LIVRO Nº 2
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial: JOSÉ GONÇALVES	presente concessão ficará automaticamente rescindida e o imóvel, objeto desta concessão serão revertidos à Fazenda do Estado, independentemente de intermediação por quaisquer benfeitorias no imóvel realizadas, no mesmo patamar de tais benfeitorias, se houver a destinação determinada pela Única da Lei estadual nº 4319 de 23/10/84, não podendo nem mesmo destinar o imóvel para fins análogas ao melhor de aproveitar o terreno para as citadas fins. A Oficial Maior, <i>Wagner Luiz Gonzaga Mota</i> {Genilso Formigoni}.-		
	Av.2/M-14.378 (protocolo nº 120.397 DE 06/11/2012) - Cancelamento de Causa - Por Ofício CFI/STE nº 171/2012 expedido pelo Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em 05 de Novembro de 2.012/ Foi requerida a presente averbação para constar o cancelamento do R-1 em decorrência da extinção da concessão de uso pelo vencimento do seu prazo de vigência. Lins, 08 de Novembro de 2012. O Oficial, <i>Wagner Luiz Gonzaga Mota</i> Av.3/M-14.378 (protocolo nº 122.554 de 09/04/2013) - Proceda-se a presente para constar que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, é inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50. Lins, 19 de Abril de 2013. O Escrevente, <i>Marco Antonio Machado</i>		
COMARCA DE LINS Estado de São Paulo	Observações:		

CERTIDÃO

CERTIFICO que eventuais ônus reais, penhoras, arrestos, sequestros, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias encontram-se integralmente noticiados na presente certidão. CERTIFICO mais que a presente cópia é autêntica e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. (Tributos: R\$ 0,00). Pedido de Certidão nº 84.729
Lins, 25 de agosto de 2016 às 11:40

CodWeb de5b-1ecb-05bf-189a-29d3-1178-a264-1bf0



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

5 - Processo CC 76060/2013

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme carta de Arrematação expedida pelo 2º Cartório de Notas e Ofício da Justiça da Comarca de Santos-SP.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Transcrição nº 3.417 – 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel urbano localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, ao lado do nº 16.156, lote 23, quadra 3, e Rua Poços de Caldas, nº 317, lote 21, quadra 3 (terreno com duas frentes), Jardim Imperador, no Município de Praia Grande – SP, composto por terreno, denominados lotes 21 e 23, ambos com metragem de 10mx50m, com área total de 1.000,00m², com duas frentes medindo cada 10,00m, com acessos por vias asfaltadas por ambas as ruas. O terreno está ocupado por construção tipo casa padrão proletário medindo 100,00m², na parte que faz frente para a Rua Poços de Caldas, designada por lote 21.

O lote 21 está voltado para a Rua Poços de Caldas e o lote 23 está voltado para a Av. Presidente Castelo Branco.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel é composto por dois lotes: (i) o lote 21, que está invadido, e é voltado para a Rua Poços de Caldas; e (ii) o lote 23, que é voltado para a Avenida Presidente Castelo Branco e, na data da vistoria, foi verificada a existência de materiais de construção e início de obra, o que sugere o início de ocupação irregular. Qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que se faça necessária para a desocupação do imóvel e a imissão do adquirente na posse do bem, assim como as respectivas despesas, são de responsabilidade exclusiva do adquirente, que exime o Estado de São Paulo de qualquer responsabilidade.

Importante salientar, ainda, que o imóvel está localizado no chamado "Loteamento Vila Atlântica" que, nos termos do Provimento nº 01/80 do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Itanhaém e Corregedor do Cartório de Registro de Imóveis, contido na transcrição nº 3.417, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, não é reconhecido como juridicamente existente na cidade de Mongaguá. Desta forma, e nos termos do citado Provimento, quaisquer atos de regularização documental e registraria do imóvel somente serão realizados se cumpridas todas as exigências estabelecidas pela Lei federal nº 6.015/1973, e serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, assim como as respectivas despesas, eximindo o estado de São Paulo de qualquer responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Nivaldo Lucato de Souza
OFICIAL

Municipal de Mongaguá e ao Órgão do Ministério Público da Comarca, de acordo com o parágrafo 2º. do artigo 38 da Lei nº. 6.766/79, podendo a Municipalidade de Mongaguá, caso não haja atendimento à Notificação por parte do loteador, agir de conformidade com o artigo 40 e seus parágrafos da mencionada Lei; 8) Determinar que, para atendimento a tudo o que acima ficou estabelecido, e para seu melhor cumprimento, sejam remetidas cópias deste Provimento também às Municipalidades de Itanhaém, Peruíbe e Itariri, bem como, aos Cartórios de Notas dos referidos municípios, que deverão afixá-lo em local visível (procedendo-se da mesma forma com relação ao Cartório de Notas de Mongaguá); 9) Determinar que cópias deste Provimento sejam afixadas no átrio do Fórum da Comarca, e em local visível ao público no prédio onde se encontra o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca; 10) Determinar a publicação deste Provimento uma vez no Diário Oficial e duas em jornal local, dentro de quinze dias; 11) Determinar o envio de cópias deste Provimento à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Itanhaém, 16 de setembro de 1980 - ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO - Juiz de Direito da 1ª. Vara Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém. **CERTIFICA** finalmente que dos mesmos livros, até 29 de setembro de 1962, data da instalação da comarca de Itanhaém-SP., não consta que a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, haja alienado, constituído hipoteca legal, convencional ou judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do artigo número 576 do Código Civil, bem como não constam citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, sobre "O IMÓVEL objeto da Transcrição número 3.417 deste Ofício, retro descrita". Dou fé. Santos, 10 de agosto de 2011. Eu, Alison Rodrigues Inácio, escrevente autorizado, a digitei e assino:

ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS



Avenida São Francisco, 31 - altos - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-201
Fone: (13) 3213-2828 - Fax: (13) 3219-1998 - www.3risantos.com.br e-mail: 3risantos@uol.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

6 - Processo SG 92144/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 12/04/1938 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Transcrição nº 51, do 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVA-SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na Rua da Estação esquina com a Rua da Igreja, sem nº, município de Tabapuã-SP, com terreno medindo 484,00m², sendo 64,00² de área construída de 30m².

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se desocupado. Toda e qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que se faça necessária para a emissão do adquirente na posse do imóvel, bem como para quaisquer regularizações que se façam necessárias, assim como as respectivas despesas, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, que exime desde já o Estado de São Paulo de qualquer responsabilidade relativa às citadas providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DA COMARCA DE
CATANDUVA - SP

C.N.P.J./M.F. sob n.º 31.040.706/0001-34
Rua Ildefonso 523 - CEP 13.104-300 - Fone (17) 35284 - 1455
Telefax: (17) 3528 0622 - 3528 9237
E-mail: orlando@catanduva.sp.br

Bel. ORLANDO APARECIDO FUZARO
2º OFICIAL REGISTRADOR

CERTIDÃO

PEDIDO N.º *107.971*

ORLANDO APARECIDO FUZARO, Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca de Catanduva/SP., na forma da Lei, etc.,

CERTIFICA em atenção ao Provimento CG n.º 10/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 03/04/2013, que revendo os livros do arquivo deste Oficial a seu cargo deles verificou que pela **TRANSCRIÇÃO N.º 51** (cinquenta e um), de 06 de Agosto de 1.938, livro 003 (três), de Transcrição das Transmissões, às fls., 013, a **"FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO"**, **HOUE EM ADJUDICAÇÃO**, pelo valor de 2:640\$000 (dois contos, seiscentos e quarenta mil réis), do Sr., Gibran Scandar Cheddad, conforme Carta de Adjudicação datada de 12 de Abril de 1.938, passada pelo Escrivão do 1º Ofício local, Sr., José V. Borges, assinada pelo MM., Juiz de Direito da comarca, Exmo. Sr. Dr., Sebastião de Vasconcelos Leme, à favor da Fazenda do Estado, e extraído dos Autos do Executivo Fiscal, movido contra Gibran Scandar Cheddad e Certidão do Termo de Retificação constante dos mesmos Autos, extraída aos 05 de Agosto de 1.938, pelo Oficial Maior daquele Ofício, Sr., Roberto Silva, **UMA CASA**, com cinco cômodos, construída de tijolos e coberta com telhas, na povoação de Japurá, município e distrito de Tabapuã, edificada em uma data de terreno, dividindo de um lado com a rua da Estação; de outro, com a rua da Igreja; de outro com Vicente Rangel e de outro com Abraão Tenile, estando a frente para a rua da Estação, bens esses oriundos da Transcrição número 2.129, na Primeira Circunscrição local.- **CONDICÕES:-** Não Há.- **AVERBACÕES:-** **Averbacão n.º "01"**:- De Conformidade com o Provimento CG n.º 10/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 03 de Abril de 2013, procedo a presente para constar que a proprietária **"FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO"**, está inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.379.400/0001-50. Catanduva/SP., 08 de Maio de 2013. O Oficial, Orlando Aparecido Fuzaro. Emolumentos - R\$ Nihil.- **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que revendo os demais livros do arquivo deste Oficial nele existentes, deles verificou **"NÃO CONSTAR"** até a presente data, que a proprietária **"FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO"**, **tenha transmitido, hipotecado ou por qualquer outra forma onerado o imóvel supra certificado nesta Certidão, com EXCEÇÃO ao período em que referido imóvel, pertenceu para efeito de Registro à JURISDIÇÃO do PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE CATANDUVA/SP - (Junho de 1.938, à 31 de Dezembro de 1.950) - NADA MAIS** em relação ao pedido feito.- TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

CATANDUVA/SP., 08 (oito) de Maio de 2.013 (dois mil e treze).- Eu, (EMERSON CAZONATTO VILHARVA), Preposto Escrevente, à conferi, dei busca e digitei.- Eu, (ORLANDO APARECIDO FUZARO), Oficial Registrador do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca de Catanduva/SP., à subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos - R\$ Nihil.-

107
9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

7 - Processo CC 54232/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel adquirido pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de Carta de Adjudicação em Processo de Execução Fiscal objeto da Matrícula nº 530 do Oficial de Registro de Imóveis de General Salgado, cadastrado no SGI sob o nº 24.558.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 530 do Oficial de Registro de Imóveis de General Salgado – Estado de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na Rua Sebastião Batista dos Santos, ao lado do nº 412 (antiga Rua Santo Antônio), Centro, no Município de São João do Iracema – SP, consistente em um terreno situado no distrito de São João do Iracema, neste município e comarca, fazendo parte integrante da letra “A”, quadra nº 10, medindo 04 (quatro) metros de frente e de fundos, por 40 (quarenta) metros ditos da frente aos fundos, com área total de 160 metros quadrados, com frente para a Rua Sebastião Batista dos Santos (antiga Rua Santo Antônio), confrontando-se por um lado com Afonso Muniz de Araújo; por outro lado com Alcebino dos Santos Coqueiro; pelos fundos com Manoel José de Oliveira; e finalmente, pela frente com a citada via pública. Há uma loja construída no terreno, ao nível e no alinhamento geral da rua, com acesso próprio, de 04 (quatro) metros de frente por 10 (dez) metros de fundos, totalizando 40,00m² 4 metros, de 1 pavimento, com idade estimada de 30 anos, com vocação de uso comercial, em estado de conservação regular.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel encontra-se ocupado, cabendo ao licitante vencedor a assunção de quaisquer providências judiciais e/ou extrajudiciais, bem como as respectivas despesas, necessárias à desocupação do imóvel, assim como todas as providências e respectivas despesas necessárias à regularização e fruição do direito de posse e propriedade, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou diligência relativa a estas pendências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de General Salgado
Oficial: Alan Rodrigues
Av. Salustiano Luiz Marques, 1.014 Jd. Primavera II General Salgado – SP
CEP 15300-000 CNPJ 51.842.367/0001-93 – Fone: (17) 3832-1121

CERTIFICO e dou fé que, quanto ao imóvel objeto da matrícula **000530**, nada mais consta **COM RELAÇÃO A ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS, PESSOAIS, REIPERSECUTÓRIAS OU QUAISQUER GRAVAMES**, além do(s) relatado(s) nesta **CERTIDÃO, EXPEDIDA E ASSINADA DIGITALMENTE** por Marcela Sartorelo, sob forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a sua autoria e integridade. Protocolado sob o nº 16.677. General Salgado, 13/06/2016.- (válida por 30 dias)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

8 - Processo SG 43265/2015

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 04/10/1971 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Transcrição nº 36.165, do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU-SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel localizado na Rua Caetano Rodrigues, s/ nº, Bairro Estancia Balneária Águas Virtuosas, sem nº, município de Bauru-SP, com área de terreno medindo 1.489,50m², sem benfeitorias.

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se desocupado. Toda e qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que se faça necessária para a emissão do adquirente na posse do imóvel, bem como para quaisquer regularizações que se façam necessárias, assim como as respectivas despesas, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, que exime desde já o Estado de São Paulo de qualquer responsabilidade relativa às citadas providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Bauru - Estado de São Paulo

Jose Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

Claudio Augusto Gazeto
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Julio de Mesquita Filho, 10 - 31, sala 08 - CEP: 17011-137 - e-mail: l.cartorio@uol.com.br - Tel.: (14) 3235-5575 - Fax: (14) 3235-5579

SGI: 24.490

CERTIDÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU
CLAUDIO AUGUSTO GAZETO
OFICIAL SUBSTITUTO
Rua Julio de Mesquita Filho, 10-31
Fone 3235 5575 - BAURU - SP

O Bel. **JOSÉ ALEXANDRE DIAS CANHEO**, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, certifica que revendo os livros de registro de imóveis desta Serventia, dos mesmos verificou que por adjudicação homologada por sentença, transitada em julgado, proferida aos 15 de dezembro de 1970, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca, Dr. Nilton Silveira, apresentado por carta de adjudicação, dada e passada nesta cidade, no cartório do 3º Ofício, aos 04 de outubro de 1971, extraída pelo escrevente autorizado, Ailton Jose Gimenes, dos autos de executivo fiscal, movido pela Fazenda do Estado contra M. Mendes & Cia, assinada pelo MM. Juiz de Direito referido, devidamente registrada em data de 26 de outubro de 1971, às folhas 298, do livro de Transcrição das Transmissões nº 3-AB, sob nº de ordem 36.165, FAZENDA DO ESTADO, adquiriu pelo preço de Cr\$ 900,00 do JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAURU, Duas chacinhas, sob nºs 04 e 05, da quadra 9, do loteamento denominado Estancia Balnearia Aguas Virtuosas, subúrbios desta cidade de Bauru, 1º subdistrito da sede desta comarca, 1ª Circunscrição Imobiliária, medindo 30,00 metros de frente, igual metragem nos fundos e 50,00 metros de cada lado, ou seja, 1.500,00 m2, confrontando pela frente com a rua G, de um lado com as chacinhas 24 e 25, todas da mesma quadra; bens esses havidos em maior porção, conforme transcrição nº 19.941, deste cartório. Certifico mais, que na coluna "AVERBAÇÕES", consta o seguinte: 1) Em petição firmada nesta cidade, aos 14 de setembro de 1.976, acompanhada de termo de retificação, o Dr. Otávio Rocha Filho, procurador sub-chefe II, da Fazenda do Estado, requereu ficasse constando por averbação, da transcrição em frente, sob nº. 36.165, a retificação da carta de adjudicação passada em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, contra M. Mendes & Cia, para ficar constando, que a descrição correta da área do imóvel adjudicado é: 24,00 metros de frente para a rua C, 6,70 metros para a rua Projetada, 50,00 metros da frente aos fundos, do lado que confronta com a chacinha de nº 06, de propriedade de Francisco Penha Carra, 30,00 metros nos fundos, onde confronta com chacinhas de nºs 24 e 25, de propriedade de Assad Cury, 47,00 metros da frente aos fundos, do lado em que confina com a chacinha de nº 03, de José Rodrigues Filho, encerrando a área total de 1.489,50 m2, esta descrição compreende a união das chacinhas nºs 04 e 05. Bauru, 23 de setembro de 1976. A escrevente habilitada, Maria Moura Martino. O Oficial, Sylvio Telles Nunes. Certifica mais, que o imóvel descrito não foi alienado no todo ou em parte, nem gravado de ônus reais de qualquer espécie. Emolumentos R\$ 0,00; Estado R\$ 0,00; Aposentadoria R\$ 0,00; Registro Civil R\$ 0,00; Tribunal de Justiça R\$ 0,00; Total R\$ 0,00. Bauru, aos 3 de dezembro de 2008 às 12:58:04 horas. Ofício nº CPI 16/08 STE. O referido é verdade e dou fé. Eu, Eduardo Carrilho Paludetto Escrevente Autorizado, dei busca, digitei e conferi. Eu, Jose Alexandre Dias Canheo Oficial Substituto do Primeiro Registro de Imóveis e Anexos de Bauru, subscrevi e assino. O Oficial Substituto,

166248

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

9 - Processo CC 47196/2010

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 24/11/1961 dos autos de Execução Fiscal.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 5.943/1, Livro nº "2", Folha 01 – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Registro - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Terreno com área total de 900 metros quadrados com benfeitorias, com 30,00 metros de frente e 30,00 metros da frente aos fundos, contendo três casas construídas, padrão econômico, cada uma com portão de acesso e número de identificação na via pública, totalizando área construída de 287,00 metros quadrados, localizado na Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 373, 383, 389 e 393, (antiga Rua Projetada 5, lotes 230,231 e 232), Bairro Vila São Francisco, no Município de Registro-SP

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se ocupado e será de responsabilidade do comprador todas as providências e despesas necessárias para regularizar esta situação, especificamente quanto à desocupação, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade ou qualquer diligência relativamente a esta pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE REGISTRO - ESTADO DE SÃO PAULO

Kleber Cristiano Bento
OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA N.º

=5.943/1=

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ELY GUEDES
OFICIAL

FLS.

=001=

Comarca - Registro Estado de São Paulo

LIVRO "2" DE REGISTRO GERAL

IMÓVEL: - "UMA GLEBA DE TERRAS, medindo trinta (30) metros de frente por trinta (30) metros da frente dos fundos, com área de novecentos metros quadrados (900m²), constituída pelos lotes ns.230, 232 e 231, situados à Rua Projetada nº5 (cinco) da Vila São Francisco, no perímetro suburbano da cidade de Registro, cuja gleba confronta pela frente com a mesma rua projetada; de um lado com terrenos do lote nº229; de outro lado, com terrenos do lote nº233; aos fundos, com a Praça Projetada e com terrenos dos lotes ns.321 e 322, tudo conforme planta geral da referida Vila". - PROPRIETÁRIO: - Antonio de Jesus Pedrosa, brasileiro, comerciante, casado, residente em Eldorado. - O referido é verdade e dou fé. Registro, 22 de novembro de 1.983. - O Oficial.

R-1/5.943 - Pela Carta de Adjudicação de 24 de novembro de 1.961, extraída dos autos nº11/57 (1º Ofício da comarca de Eldorado), da Ação do Executivo Fiscal que a Fazenda do Estado move contra Antonio de Jesus Pedrosa (acima qualificado), pelo escrivão João Victorino Ferreira, devidamente assinado pelo MM. Juiz, Dr. Ruy de Melo Almada - o imóvel - caracterizado na matrícula supra, foi adjudicado à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - no valor de Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). - O referido é verdade e dou fé. Registro, 22 de novembro de 1.983. (Isentado de selosemolumentos). - O Oficial.

Av.2/5.943 - Feita em 30 de abril de 2013.

Procede-se a esta averbação, objetivando a padronização do nome nos registros de titularidade do Estado de São Paulo, nos termos do PROVIMENTO CG Nº 10/2013, publicado em 03 de abril de 2013, para constar a qualificação da proprietária do imóvel objeto desta matrícula como segue: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 46.379.400/0001-50. OFICIAL DESIGNADO, Kleber Cristiano Bento, (KLEBER CRISTIANO BENTO).

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente é reprodução autêntica do documento a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei nº 6.015/73.

Registro 02 MAI 2013

OFICIAL

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Registro / Estado de São Paulo
Kleber Cristiano Bento
Oficial Designado

Prot. Nº Prov. CG
10/2013

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Registro - SP

022032

4092-AA

4092-31611-2-2008-0313



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO I.3

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE

10 - Processo CC 128742/2013

TÍTULO AQUISITIVO

1. ADJUDICAÇÃO

Imóvel ADJUDICADO pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Carta de Adjudicação de 10/12/1963 dos autos de Execução Fiscal, precedido por escritura pública de compra e venda de 10/01/1974.

2. CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 51.198, Livro nº 2, Ficha 01 – Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga - SP.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Terreno com área total de 285,80m², com frente de 10,00 metros, plano, localizado na Rua Francisco Luiz Ferreira (antiga Rua das Orquídeas), nº 2.136, lote G, da Quadra 29, Loteamento Bairro São João, no Município de Votuporanga-SP

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se desocupado. Toda e qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que se faça necessária para a emissão do adquirente na posse do imóvel, bem como para quaisquer regularizações que se façam necessárias, assim como as respectivas despesas, serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, que exime desde já o Estado de São Paulo de qualquer responsabilidade relativa às citadas providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VOTUPORANGA - SP
BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP

Matrícula
51.198

Ficha
01

Votuporanga, 15 de abril de 2013

IMÓVEL: Um terreno medindo dez (10) metros de frente, igual dimensões nos fundos, por 28,58 de cada lado, constituído de parte dos lotes 15 e 16, da quadra 29, situado na rua das Orquídeas, no "BAIRRO SÃO JOÃO", nesta cidade, distrito, município e comarca de VOTUPORANGA, confrontando pela frente com a rua das Orquídeas, em ambos os lados com restantes dos mesmos lotes 15 e 16, e nos fundos com o lote 14. **PROPRIETÁRIA:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **ORIGEM:** Transcrição nº 36.874 (data: 06-01-1975), desta Serventia. - Eu, BRUNO JOSÉ BERTI FILHO (Bruno José Berti Filho), Oficial, digitei e subscrevi. -

AV. 1-51.198, feita em 15 de abril de 2013, em cumprimento ao determinado no provimento CG nº 10/2013, para ficar constando que a Fazenda do Estado de São Paulo tem o CNPJ nº 46.379.400/0001-50, do que dou fé. Eu, BRUNO JOSÉ BERTI FILHO (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi. -

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em livro de matrícula e extraída por meio reprográfico, da matrícula nº 51.198, nos termos do artigo 19 e seu § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando todos os atos relativos (*) ao imóvel objeto, de acordo com o livro de dados desta serventia em data de 26/03/2013. Serve a presente como certidão VINCULADA no caso de a matrícula ou o registro anterior tiverem sido feitos há mais de vinte anos.

(*) São passíveis de registro as averbações, entre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto etc.); citações reais e pessoais repescatórias, indisponibilidades, ineficácias e perdas. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivale a uma certidão negativa de ônus.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 26 de março de 2016.

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
ANTONIO CARLOS MAINARDI
GILBERTO CAZARE DA SILVA
JOSE CARLOS GONÇALVES
JUAN TOSYOSHI FUGITA
JOSELE VALERO BERTI
RODOLFO RODRIGUES ARADO
ANDERSON SARRUEGO MILATI
Escriturante

Ao Oficial.....R\$ 30,58
Ao Estado.....R\$ 6,72
Ao I.P.E.P.....R\$ 5,97
Ao Reg. Civ. R\$ 1,62
Ao Trib. Jus. R\$ 2,11
Ao M.P.....R\$ 1,47
I.S.S.Q.N.....R\$ 1,53
Total.....R\$ 52,10

Certidão expedida no dia 26/03/2013, às 09:40:36.

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCG/SP XIV, 15, "c").

Protocolo nº 130.131, de 26/03/2013.

Código de Segurança: 4f6d-3377-1367-84ba-4779-a1cf-b40f-248c.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Votuporanga - SP

12641-7 - AA 161564



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA PAGAMENTO PARCELADO

LEILÃO N ° 01/2019

PROCESSO SG N ° 2133109/2018

À Comissão Julgadora da Licitação,

Venho (Vimos), pelo presente, **OPTAR** pelo pagamento parcelado do lance vencedor de compra do imóvel item n° XX, conforme item 2.3 do Edital em epígrafe, consubstanciado no seguinte:

Valor total do lance para o Lote n° ____ : R\$.....(.....) Sinal R\$.....(.....) Saldo remanescente R\$.....(.....)

- Sinal: 20% sobre o valor ofertado, no valor de R\$ 00,00 (reais), que deverá ser depositado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação da homologação, conforme subitem 2.3.1 do edital.
- Saldo remanescente de 80% (oitenta por cento) do valor ofertado, no montante de R\$ 00,00 (reais), em até ____ (____) parcelas mensais e consecutivas, contadas da data da efetivação do pagamento do sinal, todas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, considerando a variação acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, calculada com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua eventual extinção, outro indexador indicado pelo Estado de São Paulo dentre os índices praticados no mercado, nos termos do subitem 2.3.2 do edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Qualificação:

NOME: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONES (residencial e/ou comercial): _____ CELULARES: _____

E-MAILS: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

(assinatura do proponente)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO III

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA À VISTA

LEILÃO N ° 01/2019

PROCESSO SG N ° 2133109/2018

SAIBAM quantos esta escritura pública de venda e compra virem, que aos. ...dias do mês dede, nesta cidade e Comarca de, Estado de São Paulo, perante mim, Tabelião do Serviço de Notas compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, de ora em diante designado **OUTORGANTE-VENDEDORA**, a Fazenda do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., representada pelo Procurador do Estado Dr.(qualificação), Cédula de Identidade R.G. nºe CPF nº com exercício na Procuradoria da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua, na cidade de, estando investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, artigo 3º, I c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I., e autorizado pela Resolução PGE – 09, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17 de março de 2018; e, de outro lado de ora em diante designado **OUTORGADO-COMPRADOR** Os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. E, perante mim, Tabelião, pelas partes me foi dito o seguinte: I – Que a Outorgante-Vendedora é legítima senhora e possuidora, de um imóvel Referido imóvel foi adquirido através..... II - Tendo apresentado o **OUTORGADO-COMPRADOR** proposta vencedora no LEILÃO PÚBLICO SG/GS-C.P.I. nº 01/2019, Processo SG nº **2133109/2018**, realizado na Secretaria de Governo, a Outorgante-Vendedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

vende ao **OUTORGADO-COMPRADOR** o imóvel aqui referido e descrito, pelo preço certo de R\$..... (.....), correspondente ao valor da proposta vencedora no Leilão retro referido, que é pago da seguinte forma: a) R\$..... (.....) a título de sinal e princípio de pagamento, já recebido pela **OUTORGANTE-VEDEDORA** na data de/...../.....; b) R\$.....(.....), correspondente ao saldo remanescente já recebido em/...../....., dando a **OUTORGANTE-VEDEDORA** inteira e irrestrita quitação. III- Assim, a **OUTORGANTE-VEDEDORA**, por esta escritura, transmite ao **OUTORGADO-COMPRADOR** todo o domínio, posse, direito e titularidade de ações que tem e exerce sobre o imóvel, protestando fazê-la sempre boa, firme e valiosa. IV - Todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel, deverão ser pagos pelo **OUTORGADO-COMPRADOR**. V – Que nesta data o **OUTORGADO-COMPRADOR** recebe a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, inclusive quanto a eventuais ocupações, autorizadas ou não, nada tendo a reclamar, cabendo-lhe inclusive promover ou prosseguir, nas ações competentes, bem como providenciar, também às suas expensas, a regularização registrária eventualmente necessária, inclusive cancelamento de ônus e averbação de edificações e outras benfeitorias acaso ainda não averbadas. VI - A presente venda é efetuada “ad corpus”, nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro. VII – Fica expressamente pactuado que a **OUTORGANTE-VEDEDORA** não responde pela evicção. VIII - Esta compra e venda está vinculada às disposições e obrigações, contidas no Edital de Leilão Público SG/GS-C.P.I. nº 01/2019, da Secretaria de Governo, e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas. IX – Pelas partes é também ajustado o seguinte: a) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei n.º 7.433/85 e Decreto n.º 93.240/86; b) cabe ao **OUTORGADO-COMPRADOR** o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, aos registros e averbações, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos, e quaisquer tributos; c) caberá ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

OUTORGADO-COMPRADOR assumir todas as obrigações, encargos e ônus decorrentes das providências necessárias ao competente registro, inclusive efetuando as retificações eventualmente cabíveis, cabendo à Fazenda do Estado colaborar nos atos que dependerem da sua atuação; d) fica autorizado o Serviço de Registro de Imóveis competente a promover os registros e averbações cabíveis. e) Pelo **OUTORGADO-COMPRADOR** me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições. E de como assim o disseram e outorgaram dou fé. Por me pedirem as partes lavrei a presente escritura, a qual, lida, estando conforme, aceitam e assinam.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO IV

**MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM PACTO ADJETO DE
HIPOTECA**

LEILÃO N ° 01/2019

PROCESSO SG N ° 2133109/2018

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no dia ____ (__) do mês dedo ano de dois mil e (20....), nesta Cidade de _____-SP, neste cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, as quais foram identificadas através dos documentos apresentados e adiante mencionados, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, e em seguida **CREDORA HIPOTECÁRIA**, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.379.400/0001-50, neste ato representada pelo Procurador do Estado, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF/MF sob o nº., em exercício na Procuradoria Geral do Estado, sediada nesta Capital na Rua Pamplona, 227, 7º andar, estando investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar Estadual nº. 1.270, de 25 de agosto de 2015, artigo 3º, I c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I, e autorizado pela Resolução PGE – 09, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17 de março de 2018; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR**, e em seguida **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**,,

Os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. A seguir, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, como vem representada, me foi dito o seguinte: - I - é senhora e legítima possuidora do imóvel consistente de situado na Rua, no, do distrito, município e comarca....., com uma área de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

(.....), descrito e caracterizado na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de - II - o referido imóvel está cadastrado pela Prefeitura Municipal de , através do contribuinte, com o valor venal de R\$ para o corrente exercício e o valor de referência de R\$, e, foi havido, por ela **OUTORGANTE VENDEDORA**, a título de , de, nos termos da escritura lavrada em de de ..., no livro, fls., que se encontra registrado na matrícula nº....., do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; - III – que o **OUTORGADO COMPRADOR**, apresentou proposta vencedora no Leilão SG/GS CPI Nº ___/20__, Processo SG _____, realizado na Secretaria de Governo, consistente no valor de R\$..... (.....), da seguinte forma: a) – R\$....., equivalente a 20% (vinte por cento) do preço, já recebido pela **-OUTORGANTE VENDEDORA**, na data; b) –..... (.....) parcelas mensais e iguais, contadas da data da efetivação do pagamento do sinal, todas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, e correção monetária anual incidente sobre o saldo devedor, calculada com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se sempre por base a data do pagamento do sinal. No caso de atraso no pagamento da parcela as compradoras ficarão sujeitas ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-die”, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Desta forma, a **OUTORGANTE VENDEDORA**, mediante o preço certo e ajustado de R\$..... (.....), superior/igual ao apurado em laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, no bojo do Processo SG _____, por conta do qual confessa e declara haver recebido do **OUTORGADO COMPRADOR** o valor de R\$ _____ (.....), na data de, através de depósito efetuado no Banco do Brasil S/A Agência nº 1897-X, conta corrente nº 18.280-X, em nome da Secretaria de Governo, CNPJ nº 08.755.269/0001-90., do que dá quitação, sendo os restantes R\$ (.....) representados pela hipoteca adiante constituída, pela presente escritura e na melhor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

forma de direito, vende, como de fato vendido têm, às mesmas outorgadas compradoras..... o imóvel supra descrito, transferindo-lhes desta data em diante, toda posse, domínio, direitos e ação que viesse exercendo sobre o mesmo, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa; IV - A presente venda é efetuada "ad corpus", nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro, e fica expressamente pactuado que a Outorgante-Vendedora não responde pela evicção. **PELO OUTORGADO COMPRADOR**, me foi dito que: a) aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos; b) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei nº 7433/85 e Decreto nº 93.240/86; c) recebe nesta data a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, inclusive quanto a eventuais ocupações, autorizadas ou não, nada tendo a reclamar, cabendo ao comprador promover ou prosseguir nas ações possessórias ou demais medidas judiciais competentes; providenciar, às suas expensas, as regularizações registrais eventualmente necessárias, inclusive desmembramento, averbação de edificações ou de outras benfeitorias acaso ainda não averbadas, retificações de cadastro municipal, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, rerratificações, custas, emolumentos e quaisquer tributos; d) declara que todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel serão de sua inteira responsabilidade; e, e) agora, na qualidade de "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", confessa e declara dever à outorgante vendedora, daqui em diante chamada "**=CREDORA HIPOTECÁRIA**", por esta mesma escritura e melhor forma de direito, a quantia de R\$ (.....), que representa o saldo do preço do imóvel de início descrito, que se obriga a lhe pagar da seguinte forma: -1- mediante (.....) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, cada uma do valor de R\$.....(.....) *vencida a primeira*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

*delas do dia e devidamente recolhida, recolhidas, ainda, as parcela e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final pagamento, sendo certo que o pagamento da última parcela será feito contra a assinatura do instrumento de quitação liberando o imóvel do ônus hipotecário agora constituído; -2- o saldo devedor e o valor das parcelas serão atualizados anualmente a partir da data do pagamento do sinal, na forma da legislação vigente, tomando-se por base o IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas e, na sua eventual extinção, será substituído por indexador previsto legalmente, a critério da **CREDORA HIPOTECÁRIA**, ou, na sua falta, pelo fator de correção utilizado pelo Estado de São Paulo; -3- no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o “-**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**” ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; -4- na hipótese de inadimplemento pelo prazo superior de 90 (noventa) dias considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível, pela via judicial competente, a totalidade do saldo do preço, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, passando a correção monetária a ser calculada em bases mensais, pelo mesmo indexador previsto no item 2 acima, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data do efetivo pagamento; -5- o recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior. Havendo mais de uma parcela em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da “ **CREDORA HIPOTECÁRIA**”; -6- todos pagamentos, inclusive o último, que será feito contra a assinatura do instrumento de quitação, como consta acima, deverão ser feitos em seus respectivos vencimentos, mediante depósito na conta corrente mencionada no item III, devendo o comprovante ser encaminhado à Secretaria de Governo, que se responsabiliza a comunicar o “-**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**” caso haja alteração nos dados bancários. Este contrato hipotecário reger-se-á mediante as cláusulas*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

e condições seguintes: - **PRIMEIRA:** - Em garantia do pagamento da dívida ora confessada e demais encargos dela decorrentes, o "**-DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" por esta mesma escritura e na melhor forma de direito, dá à "**-CREDORA HIPOTECÁRIA**", como de fato dado tem, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel adquirido por esta mesma escritura, a qual abrange todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio;

- **SEGUNDA:** - Todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, atinentes ao imóvel negociado são de responsabilidade exclusiva do "**-DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", ficando reservado à "**CREDORA HIPOTECÁRIA**" o direito de, a qualquer tempo exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel dado em garantia. ; - **TERCEIRA:** - Considerar-se-á vencida e exigível a dívida ora confessada, com todos os seus acessórios, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou nos seguintes casos: - a - se o "**-DEVEDOR HIPOTECÁRIO**" alienar ou prometer alienar, por qualquer título, o imóvel hipotecado; - b - constituição de qualquer gravame ou garantia sobre o imóvel, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da "**-CREDORA HIPOTECÁRIA**"; -c- se o imóvel dado em garantia hipotecária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte; e, - d - ação ou execução, contra o "**-DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", que venha atingir ou deteriorar a garantia dada; - e - na hipótese de se atrasar o pagamento -por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, perdendo o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. - **QUARTA:** - Este contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos contratantes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, ficando eleito como seu foro, o da comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial para o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

cumprimento deste ajuste, a parte considerada culpada arcará com todas as despesas que o processo ocasionar, inclusive custas, honorários de advogados e demais despesas legais, além da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; - **QUINTA:** - o -**DEVEDOR HIPOTECÁRIO** fica obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas as obras e reparos necessários ou solicitados pela -**CREDORA HIPOTECÁRIA** para preservação da garantia, vedado, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresse consentimento da -**CREDORA HIPOTECÁRIA**. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à -**CREDORA HIPOTECÁRIA** a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel. – **SEXTA:** - o -**DEVEDOR HIPOTECÁRIO** assume a obrigação de comunicar à **CREDORA HIPOTECÁRIA** eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel dado em garantia, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento; - **SÉTIMA:** - sob as penalidades legalmente aplicáveis, bem como sob pena do vencimento antecipado da dívida, o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**, em caso de locação do imóvel objeto da garantia ora constituída, se obriga a incluir em eventual contrato de locação que vier a celebrar, cláusula expressa em que o locatário tenha ciência inequívoca das condições acima elencadas; - **OITAVA:** - no caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a **CREDORA HIPOTECÁRIA** receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, ao -**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**. Se a indenização de que trata o “caput” desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente; - **NONA:** – é assegurada ao -**DEVEDOR HIPOTECÁRIO** em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para redução do valor e/ou prazo da dívida, hipótese em que os juros proporcionais serão expurgados do saldo devedor remanescente, devendo o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

cálculo para tanto ser apresentado previamente à Secretaria de Governo, que por sua vez deverá se manifestar por escrito, com relação ao cálculo, no prazo máximo de 07 (sete) dias; - **DÉCIMA:** – o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**, sob responsabilidade civil e penal, declara que não há contra ele nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel objetivado, e que não está vinculado pessoalmente como empregador ao INSS, não estando, portanto, incurso nas restrições da Lei Previdenciária. **PELOS CONTRATANTES**, me foi dito mais, que autorizam todos os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente; Que a presente escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca tem caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento, obrigando as partes, herdeiros e outros sucessores; Que esta escritura está vinculada às disposições e obrigações contidas no Edital de Leilão Público SG/GS CPI nº 01/2019, Processo SG 213309/2018, realizado na Secretaria de Governo, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as atualizações posteriores, na Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, bem como demais normas incidentes na espécie. E, de como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes e mediante a apresentação dos documentos mencionados, inclusive a certidão referida no item IV, artigo 1º do Dec. 93.420/86 que regulamentou a Lei nº 7.433/85, ou seja, certidão de matrícula atualizada expedida pelo.....Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____, que fica arquivada nestas notas, na pastas....., como documento de nº, lavrei a presente escritura que sendo feita, lida em voz alta e achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. Do presente ato será emitida declaração sobre operação imobiliária, conforme IN/SRF. O imposto de transmissão "inter-vivos" devido na presente foi recolhido nesta data, no Banco____, Agência ____, pela guia expedida pela Prefeitura do Município de São Paulo sob o nº. de transação _____, autenticada mecanicamente sob o nº.____, do valor de R\$ _____, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o nº. _____.

Em test.º _____ da verdade



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO V

MODELOS DE PROCURAÇÃO

ANEXO V.1

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

LEILÃO N ° 01/2019

PROCESSO N ° 2133109/2018

..... (outorgante), portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....: nomeia e constitui seu bastante procurador: portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado; ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO – **Leilão Público nº 01/2019, Processo SG nº 2133109/2018**, promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Julgadora da Licitação da Secretaria de Governo, leilão do tipo “MAIOR LANCE POR ITEM”, para venda do imóvel localizado na _____ - SP, com expressos poderes para representá-lo na compra do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na citada licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO V.2

MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO

LEILÃO N ° 01/2019

PROCESSO N ° 2133109/2018

..... (Outorgante 1), portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado....., com 1/.. de parte ideal,
(Outorgante 2), portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado....., com 1/.. de parte ideal, nomeiam e constituem seu bastante procurador:, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado; ao qual conferem os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome dos outorgantes, participar da **LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 01/2019, PROCESSO SG nº 2133109/2018**, promovida pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, da Secretaria Governo, leilão do tipo “MAIOR OFERTA”, para venda do imóvel localizado na _____ - SP, com expressos poderes para representá-los na compra do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na referida licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, **por cujo pagamento se declaram solidariamente responsáveis**, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO**

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL

LEILÃO N ° 01/2019

PROCESSO N ° 2133109/2018

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s) proponente(s)), (CPF / CNPJ n.º) tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico, em especial de conservação, do imóvel em referência, objeto da licitação em epígrafe, bem como de suas condições jurídicas e registrarias, tendo, inclusive, analisado sua documentação imobiliária, responsabilizando-se por toda e qualquer regularização necessária.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)